



Ofício/Carta de Intenção SN/2024

Santo Antônio da Platina/PR, de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor José da Silva Coelho Neto,

Digníssimo Prefeito, do Município de Santo Antônio da Platina/PR.

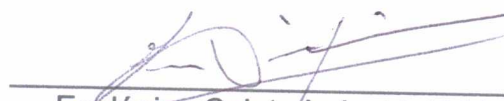
Cumprimentando-o, o empreendimento Ecológica Coleta Industrial, CNPJ 53.498.212/0001-07, instalada na Rua José Vieira Gusmão nº 690, Box 12 B, neste município e Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Iran de Siqueira, RG 4.732.853-5, CPF 944.090.569-72, vem a Vossa Excelência solicitar que seja concedido por meio de cessão de uso um terreno para implantação e funcionamento da atividade de recebimento, triagem, segregação de Resíduos de Construção Civil (RCC), para futuras reciclagens.

2. Que, com o funcionamento das atividades, possibilitará o empreendimento oferecer durante o período de vigência da cessão de uso, cerca de 06 empregos diretos, com a possibilidades de ampliações de suas atividades e aumento da oferta de mais vagas.

3. Que, para o funcionamento das atividades do empreendimento, há a necessidade de disponibilizar um terreno de aproximadamente 12.000 m², que por motivos de logística, diante das possibilidades e existência de tal imóvel, que seja concedido um terreno nas margens da PR 439.

Nestes Termos,

P. Deferimento



Ecológica Coleta Industrial Ltda
CNPJ 53.498.212/0001-07

Ofício/Carta de Intenção SN/2024

Santo Antônio da Platina/PR, 02 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor José da Silva Coelho Neto,

Digníssimo Prefeito, do Município de Santo Antônio da Platina/PR.

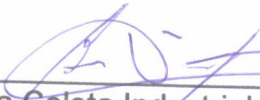
Cumprimentando-o, o empreendimento Ecológica Coleta Industrial, CNPJ 53.498.212/0001-07, instalada na Rua José Vieira Gusmão nº 690, Box 12 B, neste município e Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Iran de Siqueira, RG 4.732.853-5, CPF 944.090.569-72, vem a Vossa Excelência solicitar que seja concedido por meio de cessão de uso um terreno para implantação e funcionamento da atividade de recebimento, triagem, segregação de Resíduos de Construção Civil (RCC), para futuras reciclagens.

2. Que, com o funcionamento das atividades, possibilitará o empreendimento oferecer durante o período de vigência da cessão de uso, cerca de 06 empregos diretos, com a possibilidades de ampliações de suas atividades e aumento da oferta de mais vagas.

3. Que, para o funcionamento das atividades do empreendimento, há a necessidade de disponibilizar um terreno de aproximadamente 12.000 m², que por motivos de logística, diante das possibilidades e existência de tal imóvel, que seja concedido um terreno nas margens da PR 439.

Nestes Termos,

P. Deferimento



Ecológica Coleta Industrial Ltda
CNPJ 53.498.212/0001-07

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

IRAN DE SIQUEIRA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 29/01/1975, nº do CPF 944.090.569-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, na RUA MAJOR INFANTE VIEIRA, nº 778, jardim são francisco, CEP: 86430-000;

VERONICA UGUCIONI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresário, nascido(a) em 08/05/1994, nº do CPF 083.489.009-77, residente e domiciliada na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, na RUA UNIÃO, nº 60, DA SAUDE, CEP: 86430-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA**, e usará a expressão ECOLÓGICA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSÉ VIEIRA GUSMÃO, nº 690, BOX 12 B, TREVO POVOADO PLATINA, Santo Antônio da Platina - PR, CEP: 86430000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS. ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS. ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
CNAE Nº 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
CNAE Nº 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE Nº 5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 15/01/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
IRAN DE SIQUEIRA	500	50.000,00	50,00
VERONICA UGUCIONI	500	50.000,00	50,00
TOTAL:	1000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **IRAN DE SIQUEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE



ASSINATURA ELETRÔNICA

ificamos que o ato da empresa ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08348900977	VERONICA UGUCIONI
94409056972	IRAN DE SIQUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2024 12:09 SOB N° 41212202905.
PROTOCOLO: 240261984 DE 15/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400509434. CNPJ DA SEDE: 53498212000107.
NIRE: 41212202905. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2024.
ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

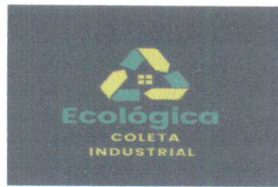
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.498.212/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2024
NOME EMPRESARIAL ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOLOGICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSÉ VIEIRA GUSMÃO	NÚMERO 690	COMPLEMENTO BOX 12 B
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO TREVO POVOADO PLATINA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECOLOGICACOLETASAP@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9699-4591/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 12:11:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Protesto e Distribuição Judicial da Empresa

O empreendimento Ecológica Coleta Industrial LTDA, CNPJ 53.498.212/0001-07, vem por meio deste esclarecer que não há dados a serem pesquisados junto ao Cartório de Protesto devido a mesma empresa ser recentemente constituída e em fase de implantação, restando apenas as certidões dos sócios empreendedores.

Santo Antônio da Platina/PR, fevereiro de 2024.

ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 53.498.212/0001-07



Licença Ambiental

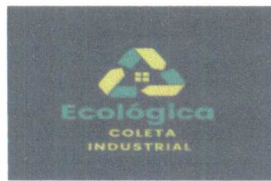
O empreendimento Ecológica Coleta Industrial LTDA, CNPJ 53.498.212/0001-07, vem esclarecer que, não possui Licença Ambiental para funcionar suas atividades de recebimento de resíduos de construção civil (RCC) por não possuir instalações físicas, a qual será imediatamente providenciada tão logo seja concedido a cessão de uso de terreno pleiteado para instalar sua unidade de aterro de recebimento de RCC.

Esclarece ainda, que não ocorrerá qualquer início de funcionalidade operacional anterior a autorização ambiental, bem como de todas as documentações legalmente exigidas para seu funcionamento.

Santo Antônio da Platina/PR, fevereiro de 2024.



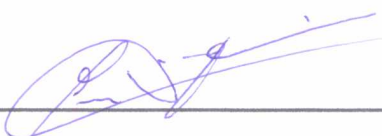
ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 53.498.212/0001-07



Da Lei 21/99

O empreendimento Ecológica Coleta Industrial LTDA, CNPJ 53.498.212/0001-07, vem esclarecer que, tem pleno conhecimento, se comprometendo a atender e cumprir todos os termos que determina a Lei Municipal a Lei 21/99, buscando dessa forma cooperar com o desenvolvimento social e econômico do município.

Santo Antônio da Platina/PR, fevereiro de 2024.



ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 53.498.212/0001-07



PREVISÃO ESTIMADA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

O empreendimento Ecológica Coleta Industrial LTDA, CNPJ 53.498.212/0001-07, vem esclarecer que não há uma previsão de arrecadação de tributos, tendo em vista estar iniciando suas atividades, porém se compromete a trabalhar dentro das normas e regulamentos, realizando o recolhimento de todos os tributos determinados pelas legislações pertinentes.

Santo Antônio da Platina/PR, fevereiro de 2024.



ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 53.498.212/0001-07



Processo Nº 2487 / 2024

Código Verificador: MR54L4E8

Requerente: IRAN DE SIQUEIRA

Detalhes: Eu, Iran de Siqueira, CPF: 944.090.569-72 em nome da empresa/estabelecimento ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 53.498.212/0001-07 venho por meio deste, solicitar a emissão de licença sanitária para todas as atividades constantes no cartão CNPJ anexo. Contato Telefônico: (43) 99699 4591

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA SECRETARIA DE SAÚDE

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - PESSOA JURÍDICA

Data Abertura: 24/01/2024 15:02

Data Previsao: 23/02/2024

Parecer

Data: 08/02/2024 15:39

Não exerce as atividades no local para o qual foi solicitada a Licença Sanitária, desta forma o licenciamento NÃO PODE SER CONCEDIDO, visto que, as atividades econômicas não exercidas no local para o qual se requer a Licença Sanitária não serão objetos do licenciamento, conforme Resolução SESA nº 1034/2020, Art. 4º, §1º.



THIAGO CARVALHO PEDROSA
***.846.499-**
08/02/2024 15:40:09
RESPONSÁVEL PELO SETOR
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
SAÚDE DO TRABALHADOR
PORTARIA Nº 377/2021

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

THIAGO CARVALHO PEDROSA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 15:40:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65c52015babca4>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 53.498.212/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:49 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **E72A.ADE2.D921.EC82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1429/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 1123466308 - ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ/CPF: 53.498.212/0001-07

Endereço: RUA JOSÉ VIEIRA GUSMÃO, 690

Complemento: BOX 12 B

Bairro: TREVO P^a POVOADO DE PLATINA

Cidade: Santo Antônio da Platina - PR

Finalidade

Certidão de Débitos - Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
02/02/2024	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Santo Antônio da Platina - PR, 2 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO | SETOR DE CADASTRO URBANO

37/2024
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1062	CFP / CNPJ 53.498.212/0001-07	DATA INÍCIO ATIVIDADE 15/01/2024
NOME / RAZÃO SOCIAL 1123466308 - ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA		
NOME FANTASIA / SOBRENOME ECOLOGICA		
LOGRADOURO RUA JOSÉ VIEIRA GUSMÃO	NÚMERO 698	COMPLEMENTO BOX 12 B
CEP 86.430-000	BAIRRO TREVO Pª POVOADO DE PLATINA	MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina
		ESTADO PR

ATIVIDADE PRINCIPAL
0038.1/14.00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

ATIVIDADE SECUNDARIA(S)
0037.0/29.00 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
0038.2/11.00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
0043.1/34.00 OBRAS DE TERRAPLANAGEM
0049.3/02.02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
0052.2/14.00 CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS
0077.3/22.01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
0077.3/90.99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
0081.2/90.00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0043.1/18.01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
RITA DE CASSIA COSTA AMARAL VICENTE DE VICENTE

OBSERVAÇÃO
PROCESSO DIGITAL 4794/2024.

VALIDADE: O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO SOMENTE TERA VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AS POSTURAS MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÃO / INFORMES

Obrigatória à fixação deste Alvará de Licença em local visível e acessível à fiscalização, bem como cumprir os requisitos para funcionamento no exercício das atividades dentro das normas de Segurança Sanitária, Ambiental e de Prevenção Contra Incêndio.

-Horário de Funcionamento conforme Decreto 500/2013 de 04/12/2013.

-Horário de Funcionamento específica para as atividades: Bares - Restaurantes - Lanchonetes - Trailers - Loja de Conveniência e Similares, conforme Decreto 264/2018 de 26/07/2018.



OSCAR ANDRE
SCHAUFELBERGER
*** 401.198-**
19/02/2024 15:04:42
RESPONSÁVEL PELO SETOR
DE CADASTRO URBANO
PORTARIA Nº 144/2020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2024 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65d39841c9545>.





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO 133/2024

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1062

CPF/CNPJ

53.498.212/0001-07

ALVARÁ

37/2024

DATA INÍCIO ATIVIDADE

15/01/2024

NOME / RAZÃO SOCIAL

ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME

ECOLOGICA

LOGRADOURO

RUA JOSÉ VIEIRA GUSMÃO

NÚMERO

698

COMPLEMENTO

BOX 12 B

CEP

86.430-000

BAIRRO

TREVO Pº POVOADO DE PLATINA

MUNICÍPIO

Santo Antônio da Platina

ESTADO

PR

ATIVIDADE(S)

0037.0/29.00 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
0038.1/14.00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
0038.2/11.00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
0043.1/18.01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
0043.1/34.00 OBRAS DE TERRAPLANAGEM
0049.3/02.02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
0052.2/14.00 CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS
0077.3/22.01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
0077.3/90.99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
0081.2/90.00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TIPO DE VISTORIA

Obras e Posturas

DATA DE VENCIMENTO

16/01/2025

SITUAÇÃO

Normal

RELATÓRIO DA VISTORIA

PROCESSO DIGITAL 4794/2024.

APRESENTADO: PARECER DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL INFORMANDO QUE A EMPRESA NÃO EXERCE AS ATIVIDADES NO LOCAL - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS: 16/01/2025.



Assinado digitalmente por:
WILSON FRANCISCO DE PAULO
*** 261.969-**
19/02/2024 15:40:48
Assinatura qualificada ICP
Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2024 15:40:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p65d3a0kac7254>.
POR WILSON FRANCISCO DE PAULO - (***) 261.969-**) EM 19/02/2024 15:40





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 53.498.212/0001-07

Certidão nº: 3567473/2024

Expedição: 15/01/2024, às 16:26:45

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **53.498.212/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032663746-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.498.212/0001-07**
Nome: **ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.498.212/0001-07
Razão Social: ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
Endereço: RUA JOSE VIEIRA GUSMAO 690 / TREVO PLATINA / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020814582453672368

Informação obtida em 08/02/2024 14:58:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
15/01/2024 - 17 15 15

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	91047032-99	Inscrição CNPJ 53.498.212/0001-07
Nome Empresarial	Ecologica Coleta Industrial Ltda	
Endereço	Rua Jose Vieira Gusmao, 690. Box 12 B. Trevo Povoado Platina 86430-000 - Sto Antonio da Platina - PR	
Telefone	(43)99699-4591	
E-mail	ECOLOGICACOLETASAP@GMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4930-2/02 - Transporte Rodoviario de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudancas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4311-8/01 - Demolicao de Edifícios e Outras Estruturas 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc), Estabelecimento Fixo(Fora da Loja)	
Início das Atividades	01/2024	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 01/2024	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/2024	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 01/2024	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

a da consulta: 02/02/2024 11:21:19

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 53.498.212/0001-07

Opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 15/01/2024

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

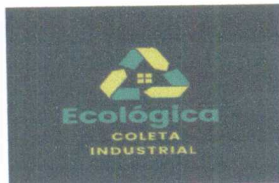
Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



PROJETO DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento Ecológica Coleta Industrial LTDA, CNPJ 53.498.212/0001-07, vem esclarecer que não há um projeto de construção desenvolvido, tendo em vista ainda estar pleiteando a cessão de uso de um terreno de aproximadamente 12.000 m² para assim dar início às edificações necessárias para funcionar suas atividades. De início, se espera a construção de um escritório contendo 01 sala de recepção e 02 banheiros no local do aterro, além das construções necessárias para o total isolamento da área com a construção de cercas de arame ou alambrados.

Santo Antônio da Platina/PR, fevereiro de 2024.



ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 53.498.212/0001-07



Previsão Estimada de Faturamento

Com um investimento inicial, contemplando os gastos com programas e projetos, licenças ambientais, implantação e/ou construção, instalações e materiais e/ou equipamentos, o empreendimento estima um gasto inicial em torno de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), custos e despesas com gastos em materiais de escritório e limpeza, contas de água, luz e telefone, pessoal, veículos, equipamentos gerais e despesas legais, com gastos estimados em R\$ 60.000,00 (Trinta Mil Reais), custos de manutenção com gastos em manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos em torno de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Gastos operacionais fixos serão compostos pela mão de obra e encargos sociais, determinados com base no quadro funcional da empresa e nos salários a serem pagos para operação do empreendimento. Quanto aos insumos utilizados, como água e energia, são valores estimados e somente poderão serem calculados com exatidão quando o empreendimento iniciar suas operações. Os custos operativos com as máquinas e equipamentos, custos com equipamentos de proteção individual e coletiva, despesas administrativas, material de escritório, limpeza, internet e telefone também serão obtidos com exatidão com o início das operações. Sendo assim, os custos foram levantados com base em estimativas e através das características técnicas e econômicas envolvidas para implantação, instalação e operacionalização do empreendimento.

Com o início das operações do aterro, com uma área operacional necessária de aproximadamente 12.000 m², a empresa irá receber os resíduos provenientes de caçambas conhecidas como tele entulho, com capacidade de 5,00 m³, em caminhão, e através de bolsas denominadas BAGs, que são recipientes de lona impermeável com elevada capacidade volumétrica que se destinam ao transporte e armazenamento de entulho, facilitando o armazenamento e transporte destes materiais.

O investimento inicial do empreendimento foi determinado de acordo com informações de mercado e capacidade de fornecimento de RCCs no município.



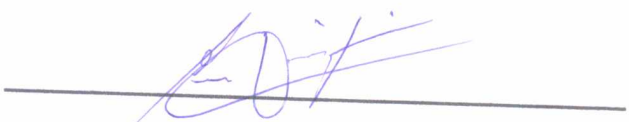
Assim se pode ter uma estimativa de investimento inicial e faturamento conforme segue:

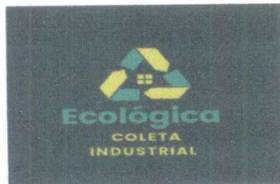
- Projetos, Licenciamento ambiental e consultoria: R\$ 45.000,00
- Aquisição da área R\$ 0,00
- Terraplanagem e infraestruturas: 60.000,00
- Instalação energia: R\$ 20.000,00
- Máquinas e Equipamentos: R\$ 50.000,00
- Além de todos os custos com investimento inicial, na análise de viabilidade econômica será adicionado o valor de R\$ 50.000,00 para capital de giro, esse valor foi estimado pelo empreendedor.

Atualmente se tem um preço fixo para que a matéria prima seja entregue no aterro. O preço a ser cobrado nos dias atuais é R\$ 40,00 por m³. Sendo assim, foi possível estimar a receita oriunda do recebimento dos resíduos.

Com uma probabilidade de recebimento de resíduos (RCC) em torno de 1.100 m³ por mês, o empreendimento estima um faturamento bruto em torno de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro mil Reais) por mês, demonstrando a total viabilidade econômica em se operar o empreendimento.

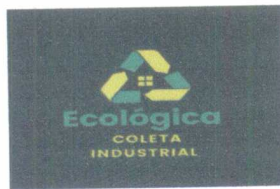
Santo Antônio da Platina/PR, fevereiro de 2024.


ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 53.498.212/0001-07



VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO

Os Aterros bem como as Usinas de Resíduos da Construção Civil surgiram com o intuito de diminuir o impacto ambiental causado pela geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), promovendo uma valoração dos resíduos, constituindo-se em uma alternativa sustentável. Porém, é preciso justificar inicialmente o aterro anterior à reciclagem como uma atividade produtiva, que gera emprego e renda, e que deve ser lucrativa economicamente, aliada evidentemente, aos benefícios ambientais decorrentes da sua existência. O estudo proposto justifica-se pela realidade da insustentabilidade observada no setor no âmbito municipal com relação a destinação dos RCCs. Promovendo um estudo que vem auxiliar a conhecer melhor os dados de avaliação econômica das atividades. Foram utilizados métodos de análise econômica, usando, para tanto, dados obtidos diretamente com profissionais da construção civil como de “caçambeiros” que, de forma emergencial tem destinados tais resíduos de forma irregular e em áreas impróprias, oferecendo grandes riscos, especialmente ambiental. Sendo assim, inicialmente foi realizada uma caracterização do empreendimento, com quantificação e classificação dos resíduos a serem recebidos pelo aterro. Foram levantados os custos com investimento inicial, custos de operação e receitas geradas através da cobrança pelo recebimento dos resíduos. Por fim, foram desenvolvidos estudos detalhados do processo produtivo para futura implantação da Usina de RCC, buscando avaliar o empreendimento quanto à sua viabilidade econômica. Os resultados demonstraram que o empreendimento traz uma série de benefícios ambientais e sociais, porém, somente com a receita obtida com o recebimento dos resíduos, o empreendimento já apresenta viabilidade do ponto de vista econômico e com adoção de alternativas simples será possível tornar o negócio mais atrativo e rentável.



1 INTRODUÇÃO

O setor de construção civil é um dos setores mais importantes para a economia do Brasil (CBIC, 2015), sendo responsável pela geração de inúmeros empregos diretos e indiretos, a indústria da construção é de grande importância para assegurar a infraestrutura necessária ao crescimento e desenvolvimento de uma nação (PASCHOALIN FILHO et al, 2014). Porém, apesar dos impactos socioeconômicos positivos, a indústria da Construção Civil é responsável por um intensivo consumo de matérias-primas naturais, gerando uma grande quantidade de resíduos que, se não forem adequadamente descartados ou manejados, poderão causar sérios impactos ambientais (MELO, 2011). Segundo Paschoalin Filho e colaboradores (2014), os aterros específicos juntamente com as Usinas de Resíduos da Construção Civil surgiram com o intuito de diminuir o impacto ambiental causado pela geração de RCC e promovendo a valoração dos resíduos, constituindo-se em uma alternativa sustentável. Representam o ponto de partida para a transformação dos resíduos gerados pelas atividades de construção, em matéria-prima para novas obras, bem como reduzindo os impactos causados pela necessidade de extração em jazidas naturais e custos de transporte e destinação; além de aumentar a vida útil de aterros licenciados. O empreendimento estudado está situado no município de pequeno porte, Santo Antônio da Platina/PR, atualmente tem uma população aproximada de 50 mil habitantes e com grande poder de expansão devido sua localização e ser considerada polo comercial da região norte do Paraná.

A presente pesquisa é de natureza qualitativa tem propósito exploratório, de acordo com as classificações, a matéria prima é fornecida por empresas de entulho que recolhem os RCC do município e tem a responsabilidade de destinação.

Inicialmente foi realizada um breve estudo e caracterização do empreendimento, futuras estruturas e funcionalidade. As informações foram obtidas de forma primária, através de pesquisas técnicas, observação direta, consultas diárias em canteiros de obras no perímetro urbano do município e entrevistas semiestruturadas com gestores do setor da construção civil. Esta fase foi



necessária para uma sistematização e uma análise de informações para embasar os serviços a serem oferecidos por ele oferecidos, retratando assim, as futuras condições físicas e operacionais do empreendimento, como caracterização e identificação dos resíduos, operação do empreendimento, formas de acondicionamento, etc. Posteriormente, foi realizado um levantamento referente à capacidade de recebimento, quantidade e classificação dos RCC que o aterro pode oferecer.

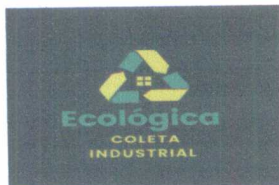
2. RELATÓRIO:

a) Investimento inicial: contemplando os gastos com programas e projetos, licenças ambientais, implantação e/ou construção, instalações e materiais e/ou equipamentos, o empreendimento estima um gasto inicial em torno de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

b) Custos e despesas: gastos com materiais de escritório e limpeza, contas de água, luz e telefone, pessoal, veículos, equipamentos gerais e despesas legais, com gastos estimados em R\$ 60.000,00 (Trinta Mil Reais).

c) Custos de manutenção: gastos com manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos em torno de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Os gastos operacionais fixos serão compostos pela mão de obra e encargos sociais, determinados com base no quadro funcional da empresa e nos salários a serem pagos para operação do empreendimento. Quanto aos insumos utilizados, como água e energia, são valores estimados e somente poderão serem calculados com exatidão quando o empreendimento iniciar suas operações. Os custos operativos com as máquinas e equipamentos, custos com equipamentos de proteção individual e coletiva, despesas administrativas,



material de escritório, limpeza, internet e telefone também serão obtidos com exatidão com o início das operações. Sendo assim, os custos foram levantados com base em estimativas e através das características técnicas e econômicas envolvidas para implantação, instalação e operacionalização do empreendimento.

A determinação das receitas foi obtida através das informações quantitativas dos resíduos gerados no município, multiplicado pelo valor do m³ (metro cúbico) que será cobrado inicialmente para receber esses resíduos. É importante salientar, que o presente estudo buscou determinar se a empresa é viável economicamente somente a partir da receita obtida com o recebimento dos resíduos, no serviço de propor uma destinação ambientalmente adequada para os mesmos, não focando na receita obtida com a comercialização dos subprodutos gerados no processo (agregados). A análise do fluxo de caixa contou com a projeção de entradas (receitas) e saídas (custos, despesas, impostos e investimentos) de recursos financeiros, esses gastos foram analisados para estabelecer se a empresa é atrativa economicamente.

3 RESULTADOS

Com o início das operações do aterro, com uma área operacional necessária de aproximadamente 12.000 m², a empresa irá receber os resíduos provenientes de caçambas conhecidas como tele entulho, com capacidade de 5,00 m³, em caminhão, e através de bolsas denominadas BAGs, que são recipientes de lona impermeável com elevada capacidade volumétrica que se destinam ao transporte e armazenamento de entulho, facilitando o armazenamento e transporte destes materiais. O processo no aterro começa com o recebimento do entulho. Quando os caminhões chegam à usina são identificados e passam por um controle de transporte de resíduos (CTR). Nessa etapa são anotados, o endereço, transportador, gerador, os tipos de resíduos e a quantidade volumétrica. Esta etapa é realizada na portaria. Depois de conferido, o caminhão descarrega o material em uma área destinada a operação de recebimento, onde se realiza a separação e segregação dos materiais mais grossos, caso existam,



materiais estranhos à funcionalidade do empreendimento como lixo urbano e similares, estes deverão ser encaminhados para o aterro sanitário municipal.

Quanto à classificação dos resíduos a serem recebidos pelo aterro, será de acordo com a resolução CONAMA 307 (BRASIL, 2002), sendo que em sua maioria, RCC são resíduos com 96,85% de potencial para serem reciclados, sendo enquadrados como Classe A ou Classe B.

O investimento inicial do empreendimento foi determinado de acordo com informações de mercado e capacidade de fornecimento de RCCs no município.

Tabela 1 – Pode se ter uma estimativa de investimento inicial.

- Projetos, Licenciamento ambiental e consultoria: R\$ 45.000,00
- Aquisição da área R\$ 0,00
- Terraplanagem e infraestruturas: 60.000,00
- Instalação energia: R\$ 20.000,00
- Máquinas e Equipamentos: R\$ 50.000,00

Além de todos os custos com investimento inicial, na análise de viabilidade econômica será adicionado o valor de R\$ 50.000,00 para capital de giro, esse valor foi estimado pelo empreendedor.

O presente estudo avaliou a viabilidade do aterro somente a partir da receita obtida com o recebimento dos resíduos, no intuito de propor uma destinação ambientalmente adequada para os mesmos, não focando na receita obtida com a comercialização dos subprodutos gerados no processo (agregados). O empreendedor possui um preço fixo para que a matéria prima seja entregue na Usina. O preço ser cobrado nos dias atuais é R\$ 40,00 por m³. Sendo assim, foi possível estimar a receita oriunda do recebimento dos resíduos.

Com uma probabilidade de recebimento de resíduos (RCC) em torno de 1.100 m³ por mês, o empreendimento estima um faturamento bruto em torno de R\$



44.000,00 (Quarenta e Quatro mil Reais), demonstrando a total viabilidade econômica em se operar o empreendimento.

Além dos benefícios ambientais, através dos estudos realizados, levantamento de custos com investimento inicial, custos de operação e receitas oriundas do recebimento dos resíduos no aterro foi possível realizar uma análise com perspectivas positivas de viabilidade e sustentabilidade econômica do empreendimento.

Santo Antônio da Platina/PR, fevereiro de 2024.

ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 53.498.212/0001-07



Atestado de Idoneidade Financeira – Pessoa Física	
Nome do Cliente	CPF/MF
IRAN DE SIQUEIRA	944.090.569-72

A quem possa interessar:

Declaramos que o(a) Cliente em referência sempre apresentou-se com correção nas transações mantidas com este Banco, nada constando, até a presente data, que possamos citar em seu desabono.

Local: Osasco - SP, 15 de Fevereiro de 2024.

CLEBER	Assinado de forma digital por CLEBER	MIGUEL	Assinado de forma digital por MIGUEL
FRANCHI:33	FRANCHI:33126195	ROBERTO DE	ROBERTO DE SOUZA
126195806	806	SOUZA	MARTINS:10178
	Dados: 2024.02.16	MARTINS:10178	5
	08:58:14 -03'00'	111805	Dados: 2024.02.15
			18:05:57 -03'00'

Banco Bradesco S.A. (Assinaturas Autorizadas)

Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Amalgam.....R\$	28,00
Corradia.....R\$	28,00
Prata e Ouro.....R\$	27,00
Moneta.....R\$	8,00
Platina.....R\$	14,00
R. Civil.....R\$	12,00
R. Dentista.....R\$	12,00
Gr. Casa.....R\$	1,00
Total.....R\$	584,00

DECLARACAO - PESSOA FISICA

A COOP. DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE SUL - SICREDI NORTE SUL, por meio de seus representantes legais, declara para os devidos fins e em cumprimento a Resolução CMN/BACEN nº 3.252, de 16 de dezembro de 2004, que o associado IRAN DE SIQUEIRA, inscrito no CPF/MF nº 944.090.569-72, registrado na Ficha matrícula nº DG10002438, possui relacionamento com esta instituição desde 05/03/2018, encontrando-se registradas, nos termos determinados pela Resolução CMN/BACEN nº 2.835/2001, as seguintes informações cadastrais até, esta data:

1 - Dados cadastrais:

Nome: IRAN DE SIQUEIRA

Titularidade: PRIMEIRO TITULAR

Filiação: MARIA BERBADETE DE SIQUEI e VICENTE PEDRO DE SIQUEIRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Local e data de nascimento: JABOTI - 29/01/1975

Sexo: MASCULINO

Estado Civil: CASADO

Cônjuge: LILIAN CARLA PASSONI

Profissão: CABO DA POLÍCIA MILITAR

Documento de Identificação: 47328535 - DETRAN/PR - PR - 24/08/1994

CPF: 944.090.569-72

Endereço residencial: R. MAJOR INFANTE VIEIRA, 778 - JARDIM SÃO FRANCISCO - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR - 86430-000

Endereço comercial:

Telefone: ()

Fontes de referência:

Data de abertura da conta e número: 05/03/2018 - 79507-0

Data de encerramento da conta:

STO. ANTONIO PLATINA/PR, 08 de FEVEREIRO de 2024.

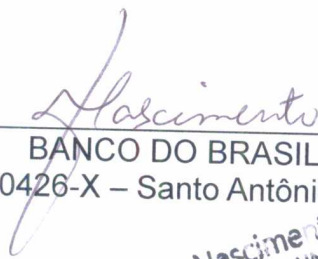
COOP. DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE SUL - SICREDI NORTE SUL

"Ouvidoria SICREDI - 0800-0800-2519"

Jay Barreto Mendes
Gerente de Agência

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E FINANCEIRA

Declaramos que o cliente Iran de Siqueira, CPF 944.090.569-72, vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco


BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA 0426-X – Santo Antônio da Platina - PR

Silvana Nascimento
Gerente Geral UN
Matr. 9.155.172-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

IX - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Previdenciários;

X - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Estadual;
XI - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa

XII - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV - Licença Ambiental;

XV - Manifestação, por escrito, do conhecimento da Lei 21/99 e suas alterações, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

XVI - Cópia do projeto de construção;

XVII - Número de empregos a ser gerado;

XVIII - Previsão estimada de arrecadação de tributos;

XIX - Previsão estimada de faturamento mensal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Departamento de Indústria e Comércio fará a verificação do requerimento e dos documentos que o instruem e estando de acordo com o estabelecido no art. 1º deste decreto encaminhará o processo para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Parágrafo único. No caso de ausência de documento ou informação o Departamento de Indústria e Comércio comunicará o requerente e aguardará pelo prazo de 30 (trinta) dias sua apresentação, decorrido o prazo sem a juntada do documento o processo será arquivado.

Art. 3º Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial poderá solicitar do requerente informação ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Art. 4º A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de doação/concessão de imóveis, e levará em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III - relação entre área construída e área total do terreno;

IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

V - previsão de faturamento mensal;

VI - utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou Insumos Industriais fornecidos por empresas locais;

VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 296/21

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 21, de 12 de julho de 1999 - Lei de Incentivo às Indústrias e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 369, de 14 de setembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas comerciais, educacionais, prestadoras de serviço e instituições filantrópicas no que diz respeito à concessão de direito real de uso e à doação de imóveis públicos.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 21/2016 do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, que versa sobre a cessão e a doação de bens imóveis públicos;

DECRETA:

Art. 1º Os interessados na concessão de direito real de uso ou aquisição por doação de imóveis nas áreas industriais e comerciais, implantadas pelo Município, deverão protocolar seus pedidos/requerimentos ao Executivo Municipal anexando os seguintes documentos:

- I - Carta de intenções ou projeto de implantação do empreendimento;
- II - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes ou fotocópia dos documentos da pessoa física interessada em dar início a novo empreendimento;
- III - Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, ou pelas pessoas interessadas, fornecida por 02 (duas) ou mais instituições bancárias;
- V - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VI - Obediência às normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;
- VII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria ou atividade empresarial;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 7386/2024 Cód. Verificador: X5C5G31R

Requerente: 1123466308 - ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ: 53.498.212/0001-07
Endereço: RUA JOSÉ VIEIRA GUSMÃO Nº 690 **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: TREVO Pª POVOADO DE PLATINA
Fone Res.: (43) 3626-1111 **Fone Cel.:** (43) 99632-3185
E-mail: ecologicacoletasap@gmail.com
Assunto: SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Subassunto: CESSÃO DE USO
Data de Abertura: 29/02/2024 15:50
Previsão: 30/03/2024

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Ecológica.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE DE RECEBIMENTO,TRIAGEM,SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL(RCC),PARA FUTURAS RECICLAGENS.

ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA

Requerente

TASSIANY AMADOR TOGINHO PALMIERI

Funcionário(a)

Recebido



PESQUISA DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E SEGREGAÇÃO PARA POSTERIOR RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

RAZÃO SOCIAL: ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 53.498.212/0001-07

RUA JOSÉ VIEIRA GUSMÃO – 698

BOX 12 B

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR

CEP: 86430-000



A implantação de usinas de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC) é um tema que vem ganhando ênfase em muitos estudos ultimamente em virtude, sobretudo, a enorme quantidade desses resíduos gerados pelos municípios brasileiros e ao descarte incorreto, que ocorre na maioria das vezes e vem provocando inúmeros danos ambientais. O objetivo deste estudo é verificar a viabilidade econômica para instalação provável da usina de reciclagem de RCC, que terá como principais subprodutos agregados derivados de concreto como pedra, pedriscos, areia e blocos (bloquetes) intertravados oriundos do processo de reciclagem, usina esta a ser instalada em terreno pleiteado para cessão de uso junto ao município de Santo Antônio da Platina/PR. A partir de estimativas de dados quantitativos dos resíduos gerados, foi considerada uma taxa de geração de cerca de 64,8 toneladas de RCC/dia, segundo informa Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, sendo a maior parte composta por resíduos pertencentes à classe A (ABRELPE, 2021). Após análises de indicadores realizadas neste estudo, apurou-se que, embora seja um empreendimento com alto investimento inicial, dadas as suas proporções, estima-se que o retorno seja recuperado em torno de dois anos de operação, se tornando um modelo de empreendimento ecologicamente correto e economicamente viável.

Segundo Canejo (2022), vivemos um contexto de crise ambiental onde a sociedade, órgãos públicos e empresas desprezam tal fato, pois é um assunto de extrema importância para o futuro da sociedade com ameaças comum. Para a crise ambiental que vivemos hoje com a gestão dos resíduos é resultado de escolhas intoleráveis e errôneas que nos acompanham a mais de dois séculos e nada de concreto foi feito para mudar tal situação quanto a preservação do meio ambiente, em sua visão o crescimento frenético em prol do desenvolvimento trará consequências devastadoras para as gerações futuras se não existir políticas públicas para um gerenciamento sustentável e assertivo dos resíduos sólidos.



De acordo com Brasil (2010), a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, informa que resíduos sólidos são:

Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

A NBR 10004:2004 define tais resíduos quanto aos eventuais perigos à saúde pública e ao ecossistema, orientando o manejo adequado, inclusive informando os códigos de classificação de cada resíduo quanto a sua característica. Já a NBR 10005:2004 impõe requisitos para se obter o extrato lixiviado de resíduos sólidos que de acordo com esta norma trata-se de “um processo para a determinação da capacidade de transferência de substâncias orgânicas e inorgânicas presentes no resíduo sólido, por meio de dissolução no meio extrator.” (ABNT, 2004).

Igualmente é preciso obter o extrato solubilizado de resíduos sólidos que determina os requisitos exigíveis no que se diz respeito à segregação dos resíduos classificados na ABNT NBR 10004:2004, conforme explana a NBR 10006:2004. Já a NBR 10007:2004, normativa os requisitos exigíveis para a determinação da demonstração dos resíduos sólidos.

Atualmente uma das principais fontes geradoras de tais resíduos sem sombra alguma de dúvidas provem da construção civil.

A construção Civil é uma das atividades mais antigas que se tem conhecimento e desde os primórdios da humanidade foi executada de forma artesanal, gerando como subprodutos grande quantidade de entulho mineral. (ABRECON, 2022).

Pensar e discorrer sobre as construções nos remete ao passado, pois o homem sentiu necessidades de modificar o ambiente ao seu redor e com o passar dos tempos, as construções foram evoluindo com novas técnicas e materiais cada vez mais industrializados, o processo de modernização foi crescendo em ritmo acelerado. Com a descoberta do cimento e posteriormente, o concreto armado, surgiu o marco da construção civil.



As ações humanas por muito tempo vêm degradando o meio ambiente com a extração dos recursos naturais que é uma crescente preocupação da sociedade moderna, como qual a destinação dos resíduos gerados.

Sabe-se que na maioria das cidades os entulhos das construções são abandonados em locais impróprios e quando destinados aos aterros sanitários, estes provocam inúmeros problemas, como a proliferação de doenças, por ser meio de cultura para os transmissores. Estes entulhos são identificados como Resíduos da Construção e Demolição (RCD) ou Resíduos da Construção Civil (RCC), constitui-se de todo refugo criado na ação construtiva, de reforma, escavação ou demolição (ABRECON, 2022). No Brasil, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), determinou regras, parâmetros e metodologias para o gerenciamento dos resíduos da construção civil, instruindo as operações fundamentais de forma a diminuir os efeitos no meio ambiente, a ser verificado pelos municípios e Distrito Federal, através da RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que está em vigor atualmente (BRASIL, 2002).

Também está vigorando o Decreto nº 11.044, de 13 de Abril de 2022, que implementa o certificado de Crédito de Reciclagem – Recicla+, no qual se trata de um programa que incentiva a logística reversa, ajudando todo um ciclo produtivo que proporciona ganhos de escala que interliga os sistemas na legitimação de métodos afim de contribuir com a não produção e principalmente a redução de resíduos sólidos, evitando os desperdícios de matéria na vida útil dos produtos, estimulando o reaproveitamento, compatibilizando interesses econômicos, sociais e ambientais por meio do desenvolvimento sustentável, incentivando o consumo de produtos com menor degradação ambiental. Com estímulo de utilização de materiais recicláveis, possibilitando atividades produtivas de modo ecologicamente corretos beneficiando toda uma cadeia produtiva. O Certificado Recicla+ objetiva através dos sistemas de logística reversa, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, uma série de normativas que estimula a produção consciente e também facilita o acesso a linhas de crédito em instituições públicas para pesquisas, desenvolvimento e ações voltadas para este fim, tornando o poluidor-pagador e o protetor-recebedor, além de determinar a obrigação distribuída pelo ciclo de vida dos produtos, também estimulando métodos construtivos mais eficientes (BRASIL, 2022).



Como forma de conciliar a gestão de resíduos a uma boa prática sustentável, nasce aí ideia de se estudar qual a melhor forma de destinação dos Resíduos da Construção Civil em um município mineiro pertencente ao Colar Metropolitano de Belo Horizonte, onde os serviços de limpeza urbana e destinação final de resíduos fazem parte das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS) e suas ações são regulamentadas pelo Decreto nº 5.542, de 27 de setembro de 2016.

- ABRECON (Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição).
- ENTULHO é o conjunto de fragmentos ou restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, madeira, etc., provenientes do desperdício na construção, reforma e/ou demolição de estruturas, como prédios, residências e pontes.

Em conformidade com o Plano Estadual de Saneamento Básico, afere-se que, os resíduos de construção civil, como entulhos de obras públicas ou particulares, terra e sobras de materiais, podas de arborização pública (ou de grandes jardins), de mudança de domicílios ou reformas de estabelecimentos comerciais são, erroneamente coletados e encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Um levantamento, elaborado a partir do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS), regido pelo Governo Federal, no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades (MCID), permite visualizar a quantidade anual de resíduos sólidos da construção civil coletados por município, apontando que, no ano de 2019, o montante de resíduos sólidos oriundos da construção civil coletado na localidade foi de 67.137,50 toneladas (BRASIL, 2020). Não existem indícios para afirmar que a ocorrência de tendência de redução ou crescimento do indicador esteja relacionado com o aumento do porte populacional, já que os indicadores das faixas variam, ora crescem ora diminuem para todas as faixas ao longo da série histórica. (BRASIL, 2020).

Em concordância com ABRECON (2022), reciclagem colabora com a limpeza do município, poupa lagos, represas, rios, terrenos baldios, o sistema de esgotamento sanitário, aliviam o abalroamento nos aterros sanitários e lixões, atenua inundações,



de forma que não chegará à rede de drenagem pluviais. Tal ação gera diversos benefícios sociais e ambientais, com potencial expansão na criação de empregos e renda podendo retornar ganhos financeiros ao empresário que ali investir nesse modelo de negócio, dado as circunstâncias, tais como matéria prima e venda dos produtos.

Reciclar os resíduos sólidos é de suma importância, pois através deste processo, teremos cidades mais limpas, menor consumo de materiais primários, consequentemente menor degradação do meio ambiente, confecção de subprodutos oriundos dos agregados obtidos através da reciclagem, sustentabilidade, afinal, impacta positivamente na natureza e na vida econômica da comunidade.

Considerando a necessidade eminente para a destinação adequada aos RCC produzidos na localidade em análise, o presente artigo consiste em uma pesquisa de viabilidade de instalação de uma Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, originando como principais subprodutos, a produção de agregados e blocos intertravados para pavimentação, conhecidos popularmente como “bloquetes”.

Há, hoje, um sólido conjunto de evidências de que o setor da construção e a demanda imobiliária estão avançando.” (PAHIM e GARCIA, 2019).

A Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição ABRECON (2022), afirma que com tal expansão, a construção civil se torna um dos setores econômicos que mais absorvem recursos naturais e mais geram resíduos sólidos.

Em conformidade com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (2022), Santo Antônio da Platina trata-se de um município com extensão territorial de 721,472km², sendo 61,50 habitante/km² e 44.369 habitantes, a demografia da área demonstra que a maior parte da população se encontra no meio urbano.

A circunstância da maior parte dos municípios tornar-se essencialmente de ocupação urbana é a grande presença de indústrias, que implica em um grande número de novas construções, ampliações e reformas em edificações, que são fatores relevantes relacionados à geração de resíduos da construção civil. Quanto maior a taxa de urbanização, mais elevada é a demanda por serviços eficientes e de ampla abrangência para o recolhimento e destinação correta dos resíduos sólidos.



Há diferentes tipos de resíduos e cada tipo depende de um gerenciamento adequado de acordo com suas características, sendo classificados e detalhados abaixo:

- Urbanos;
- Industriais;
- De construção Civil;
- De serviços de saúde;
- Agrícolas.

Resíduos sólidos urbanos comumente chamados de lixo são resíduos provenientes de atividades humanas e dessa forma são compreendidos como sendo sem utilidade ou com baixo valor econômico. A Ambiental (2022) relata que para melhor entendimento sobre a separação de tais resíduos para reciclagem posterior, foram classificados em:

- Matéria orgânica: todos os resíduos orgânicos, como sobras de alimentos, por exemplo;
- Papel: envelopes, papelão, caixas, embalagens, jornais e revistas;
- Plástico: garrafas pet, sacolas e embalagens de plástico;
- Vidro: garrafas, copos, potes e frascos de perfumes;
- Metais: latas de refrigerante, clips e grampos.
-

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulada pela Lei nº 12.305/10, determinava a extinção dos lixões – destino atual dos resíduos urbanos – até 2014. Porém, a Lei nº 14.026/20 – Novo Marco Legal do Saneamento estabeleceu novos prazos, que vão de 2018 a 2021, de acordo com o município e sua população.

Resíduos industriais como o próprio nome sugere, são aqueles gerados a partir da atividade industrial. Alguns exemplares desses tipos de resíduos são borrachas, plásticos, metais, cianureto, solventes e amianto.

Conforme ABNT (2004) a norma NBR 10.004/04, estabelece que os resíduos industriais são classificados da seguinte forma:



Resíduos industriais de classe I (perigosos): estes são considerados perigosos por apresentarem algum tipo de risco à natureza ou à saúde humana, pois são inflamáveis, corrosivos ou tóxicos;

Resíduos industriais de classe II A (não inertes): neste caso, os resíduos não são considerados perigosos, pois apresentam características de biodegradabilidade, combustão e solubilidade em água;

Resíduos industriais de classe II B (inertes): já os resíduos inertes são aqueles que ao entrar em contato com o solo ou a água, por exemplo, não se decompõem com facilidade. Desta forma, não geram transformações físicas, químicas ou biológicas de imediato ao meio ambiente.

De acordo com Brasil (2002) e para efeitos da norma legal vigente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente por meio da Resolução nº 307/2002, alterada pelas 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, classificou os Resíduos da construção civil quanto aos tipos e classes, sendo estas A, B, C e D da seguinte forma:

Classe A - os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; e de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B - os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

Classe C - os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

Classe D - os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações



industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Resíduos Classe A, dessa categoria devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A, de reservação de material, para uso futuro (CONAMA, 2022).

Ambiental (2022) diz que “os resíduos de serviço de saúde são aqueles provenientes de hospitais, clínicas odontológicas e veterinárias, postos de saúde, laboratórios e outras empresas relacionadas à saúde humana e animal, ainda conclui que o tratamento e a destinação final destes resíduos dependem de sua classificação, que se dividem da seguinte forma:

Grupo A: resíduos potencialmente infectantes

Pertencem a este grupo todos os resíduos de serviço de saúde que, por uma possível presença de agentes biológicos, podem apresentar algum risco de infecção à saúde humana ou animal.

Exemplos: culturas e estoques de agentes infecciosos de laboratórios industriais e de pesquisa; bolsas de sangue ou hemocomponentes com volume residual superior a 50 ml; peças anatômicas, como tecidos, membros e órgãos humanos.

Grupo B: resíduos químicos

Entram no grupo B, todos os resíduos químicos de serviço de saúde que, independentemente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e/ou toxicidade, podem apresentar algum tipo de risco à saúde humana ou à natureza.

Exemplos: medicamentos ou insumos farmacêuticos vencidos, contaminados e/ou impróprios para o consumo; saneantes, desinfetantes e desinfetantes; substâncias para revelação de filmes usados em Raios-X; Reagentes para laboratório, isolados ou em conjunto.

Grupo C: resíduos radioativos

Fazem parte deste grupo todos resíduos contaminados com radionuclídeos em quantidades que superam os limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-



6.02 – que dispõe sobre o “Licenciamento de Instalações Radiativas” – e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

Exemplos: resíduos de serviços de medicina nuclear e radioterapia.

Grupo D: resíduos comuns

Neste grupo estão os resíduos de serviço de saúde que, por suas características, não necessitam de processos diferenciados relacionados ao acondicionamento, identificação e tratamento. Por isso, podem ser considerados resíduos sólidos urbanos.

Exemplos: gesso, luvas, esparadrapo, algodão, gazes, compressas, equipo de soro e outros similares; bolsas transfundidas vazias ou contendo menos de 50 ml de produto residual; sobras de alimentos não enquadrados na classificação A5 e A7; Resíduos de varrição, flores, podas e jardins; resíduos provenientes das áreas administrativas dos EAS.

Grupo E: resíduos perfurocortantes

Os resíduos do Grupo E, identificados como perfurocortantes, são aqueles objetos e instrumentos que contêm cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, com capacidade de cortar ou perfurar.

Exemplos: lâminas de barbear, bisturis, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, lâminas e semelhantes; bolsas de coleta incompleta, descartadas no local da coleta, quando acompanhadas de agulha, independente do volume coletado.

São exemplos de resíduos agrícolas “adubos, fertilizantes, esterco, ração, restos de colheitas e até embalagens. Esses tipos de resíduos podem ser provenientes tanto da atividade agrícola quanto da pecuária. Quando entram em contato com os rios, levados muitas vezes pelas águas da chuva, podem causar um estrago imenso à natureza.” (AMBIENTAL, 2022).

Além dos diferentes tipos de resíduos abordados anteriormente, a PNRS também classifica os resíduos sólidos em: domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; serviços públicos de saneamento básico; serviços de transportes; e mineração.

Para Canejo (2022, p. 64) algumas etapas devem ser seguidas para o gerenciamento dos RCCs, descritas abaixo:



Coleta e transporte: ação sanitária que visa o afastamento dos resíduos do meio em que é gerado. A escolha de rotas de coleta, frequência e tipos de veículos influenciam diretamente as etapas posteriores do gerenciamento.

Destinação Final: é o tratamento dos resíduos que inclui a reutilização e a reciclagem dentre outras normas admitidas pelos órgãos ambientais. Para os RCCs, destacam-se os Postos de Entrega Voluntária (PEV), as Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) e as Usinas de Reciclagem (URRCC), que é o objetivo principal do empreendimento Ecológica Coleta Industrial.

Disposição Final: conceitualmente, é reservação temporária dos resíduos inertes em aterros que possibilitem remoção futura, quando houver viabilidade econômica para tal.

Canejo (2022, p. 67) afirma que Área de Transbordo e Triagem (ATT) é a área destinada ao recebimento do RCC e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, sem danos à saúde pública e ao meio ambiente. Para atender os requisitos de tal área, deve-se seguir as orientações recomendadas pela norma NBR 15.112:2004. Para definir Postos de Entrega Voluntária (PEV) o Autor (2022, p.70) define: “[...] como ATT de pequeno porte para entrega voluntária de reduzidas quantidades de RCC e resíduos volumosos. Os PEVs, são integrantes do sistema público de limpeza urbana e objetivam reduzir o descarte irregular em vias públicas.

Para melhorar a definição de Usina de Reciclagem (URRCC), Canejo (2022, p .70) define como sendo: as URRCC são as unidades de beneficiamento (trituração) e reciclagem de materiais já triados para a produção de agregados para a aplicação em obras de infraestrutura e edificações, obedecendo os dispostos na norma NBR 15.114:2004 em vigor.

A Figura 1 e 2 exemplificam projetos de implantação de Usina de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil.



Usina de Reciclagem de Entulhos. Foto: Fundação Metropolitana

A norma NBR 15114:2004 estabelece os requisitos para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil. Contudo, ressalta que tal norma só se aplica aos resíduos de construção civil e demolição que



podem ser transformados em agregados para aplicação em obras de infraestrutura e edificações desde que previamente triados.

Le Serna; Rezende (2009 *apud* NAGALLI, 2014, p. 115) informa que: “agregados são materiais minerais, granulares inertes e utilizados principalmente em obras de infraestruturas e edificações. Os agregados mais comuns são pedra britada, areia cascalho, e são substancias minerais mais utilizadas no Brasil e no mundo.”

Conforme a Abrecon (2022), define como produtos oriundos do processo de beneficiamento os seguintes produtos:

Areia reciclada: Material com dimensão máxima característica inferior a 4,8 mm, isento de impurezas, proveniente da reciclagem de concreto e blocos de concreto.

Pedrisco reciclado: Material com dimensão máxima característica de 6,3 mm, isento de impurezas, proveniente da reciclagem de concreto e blocos de concreto.

Brita reciclada: Material com dimensão máxima característica inferior a 39 mm, isento de impurezas, proveniente da reciclagem de concreto e blocos de concreto.

Bica corrida: Material proveniente da reciclagem de resíduos da construção civil, livre de impurezas, com dimensão máxima característica de 63 mm (ou a critério do cliente).

Rachão: Material com dimensão máxima característica inferior a 150 mm, isento de impurezas, proveniente da reciclagem de concreto e blocos de concreto.

Associação Brasileira de Normas Técnicas através da NBR 15953:2011, define como pavimento toda estrutura construída após terraplanagem com o objetivo de resistir aos esforços oriundos do trânsito de veículos capaz de suportar as cargas verticais, melhorando as condições de trafegabilidade do rolamento, quanto a segurança e



conforto, resistindo aos esforços horizontais tornando tal estrutura mais durável. Também afirma que pavimento flexível é um tipo de estrutura capaz de absorver esforços de forma a transmiti-los entre as camadas que compõe a estrutura em questão com uma tensão mais concentrada próximo ao ponto de aplicação da carga. Essa norma também descreve como pavimento intertravado o pavimento flexível cuja formação é composta de base, e conseqüentemente seguida de revestimento formado por blocos ou peças de concreto ornamentado em camada de lançamento com espaçamento entre peças tendo seu preenchimento por argamassas e com seu intertravamento através de contenção, no qual a capacidade resistem aos esforços, verticais, horizontais, de giro ou rotações (ABNT, 2011).

A seguir um exemplo de pavimento intertravado, conforme mostram as figuras a seguir.

Figura: Pavimento de Blocos Intertravados.



Fonte: internet autor desconhecido, 2022.

De acordo com Tecnosil (2022) pavimentação com blocos (Bloquetes) intertravados trata-se de blocos de concreto pré-fabricados que são assentados sobre uma camada de areia e travados entre si por contenção lateral e por atrito entre as peças. As juntas



entre as peças são preenchidas por material de rejunte, o que permite a utilização imediata do pavimento.

Para melhor entendimento a NBR 9781:2013 explana que peça de concreto é componente pré-moldado de concreto, utilizado como material de revestimento em pavimento intertravado, (ABNT, 2013).

Para produção de blocos intertravados o cimento pode ser do tipo Portland de qualquer classe, sendo seguida a norma ABNT NBR 16697:2018 (ABNT, 2018). O mesmo acontece com os agregados que podem ser naturais ou reciclados e etc., também respeitando a NBR 7211:2009, para a água de amassamento verificar NBR 15900-1, o concreto usado para tal aplicação pode conter aditivos desde que considere a NBR 11768.

Diz a ABNT (2013) por meio da NBR 9781:2013, que pode haver vários formatos de blocos, desde que sejam agrupados conforme o descrito abaixo:

Tipo I: Peças de concreto com formato próximo ao retangular, com relação comprimento/largura igual a dois, que se arranjam entre si nos quatro lados e podem ser assentados em fileiras ou em espinha de peixe.

Tipo II: Peças de concreto com formato único, diferente do retangular que só pode ser assentado em fileiras.

Tipo III: Peças de concreto com formatos geométricos característicos, como trapézios, hexágonos, triedros, etc., com pesos superiores a 4 kg.

Figura: Diferentes Formatos de Blocos de Concreto Intertravados



Esta Norma ainda estabelece que a solicitação de tráfego de pedestres e veículos leves e veículos comerciais de linha com resistência característica à compressão (f_{pk}) aos 28 dias ≥ 35 MPa.” (ABNT, 2013).

Como base de cálculo para precificação das edificações dispostas neste artigo utilizou-se o CUB (Custo Unitário Básico), onde tal tabela teve sua criação elaborada por todos os agentes imobiliários do mercado brasileiro. O CUB se encarrega da precificação de edificações por meio do fator custo/m², na qual tem como diretriz a ABNT NBR 12721:2006, que vem para normalizar e avaliar os custos unitários da construção civil para inclusões imobiliárias e seus procedimentos. A revisão da Norma buscou a modernização do CUB/m² e a melhor adaptação à atual realidade dos novos insumos, novas técnicas e tecnologias. (BRASIL, 2022).

Mas qual seria a definição da palavra preço? Bom quanto se pensa em preço sempre levamos em consideração o valor que se é pago a um determinado produto, mas talvez a resposta seja bem mais complexa do que se pode imaginar. Para se precificar um produto, deve-se atentar a vários fatores tangíveis e não tangíveis, havendo uma



análise bastante aprofundada da empresa que irá implantar seus produtos no mercado, tornando-a competitiva, hora pela sua organização, hora pelos custos envolvidos em sua produção, também deve-se atentar, se há público-alvo, pois de nada adianta ter uma excelente estratégia e produtos com preços competitivos se não tem quem os consomem, lembrando que um preço muito baixo, pode não trazer o retorno financeiro esperado e um preço muito alto, pode não criar a demanda esperada pela empresa. Uma vez que se conhece toda a composição por trás de uma precificação, aí sim se pode dizer qual o real valor para os clientes (ROLON, 2018).

Nesta apresentação, usar-se-á como método de precificação alguns indicadores como Markup (Multiplicador de Preço de Vendas), PC (Preço de Custo), VPL (Valor Presente Líquido), TMA (Taxa Mínima de Atratividade) e TIR (Taxa Interna de Retorno). Não é a intenção dessa apresentação aprofundar nas composições mercadológicas, ficando a critério de expectativas a composição de custos para a implantação do empreendimento. Os métodos quantitativos são caracterizados pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas: percentual, média, desvio padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, entre outras. Quanto à abordagem do presente estudo apresentado, foi realizada a revisão da literatura com embasamento da normatização técnica prevista na legislação vigente no Brasil, consequentemente com a abordagem da viabilidade econômica do empreendimento. Os dados apresentam apenas dados provenientes de expectativas e levantamentos realizados através de pesquisas específicas.

RESULTADOS:



De acordo com informações obtidas da Secretaria do Meio Ambiente não existe uma única empresa licenciada para a atividade de recebimento e triagem de construção civil no município, apenas empresas de serviços de locação de caçambas, as quais não possuem locais de destinação correta. No município há, pelo menos três empresas (ou pessoa física) do ramo de locação, além do próprio município que presta este tipo de serviço público. Há uma estimativa de que são recolhidas cerca de 300 caçambas/mês com aproximadamente 4,5 m³ cada, contendo resíduos sólidos da construção civil, classe A.

A fim de verificar a viabilidade financeira de se instalar uma unidade de recebimento, triagem e segregação de reciclagem de resíduos de construção civil, classe A, no município, considerou-se a instalação de uma usina do tipo fixa, capaz de produzir agregados reciclados com diferentes granulometrias: areia, bica corrida, agregados graúdos e miúdos.

A determinação do porte da usina baseou-se numa estimativa de quantidade de resíduos classe A do município, estimada em cerca de 16.200 m³ por ano, levando em conta uma população estimada em 44.369 habitantes, de acordo com o IBGE (2022), pois o mesmo município em 2022 produz cerca de 275,21 kg/hab/ano de resíduos de construção civil, segundo levantamento realizado pela ABRELPE (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais) em 2021.

Com a conscientização da população, de política públicas e através de novas técnicas construtivas, a quantidade de produção dos rejeitos por pessoa, tende a cair ou no mínimo se manter estável. O presente estudo, apoiou-se em estimativas quanto a quantidade de resíduos por pessoas, chegando à quantidade citada acima e como mostra a Tabela abaixo.



Dados aproximados a serem coletados no município, por estimativas da ABRELPE (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais).

		Ton/dia	m³/ano	Ton/ano
Estimativa de Resíduos Coletados m³/dia				
Resíduos (RCC)	54	64,8	16,524	19.828,8

valor de toneladas/dia conforme mostrado acima, considerou 255 dias de atividade por ano para se ter uma base de cálculos.

A expectativa de produção de agregados, de acordo com a quantidade de resíduos projetada e considerando um fator de 85% de todo o material que chegará à usina para beneficiamento, conforme tabela.

	Ton/dia	Ton/ano	m³/dia	m³/ano
Areia	16,2	194,4	13,5	3.442,5
Bica Corrida	16,2	194,4	13,5	3.442,5
Agregado graúdo	16,2	194,4	13,5	3.442,5
Agregado Miúdo	16,2	194,4	13,5	3.442,5

Com o propósito de que se produzirá os agregados descritos acima, levou-se em consideração a proporção de $\frac{1}{4}$ de todo o material beneficiado para cada tipo de agregado.



Tabela: Custo com investimento inicial Etapas	Total (R\$)
Licenciamento ambiental e consultoria	15.000,00
Infraestrutura	35.000,00
Instalação energia trifásica	26.400,00
Máquinas e Equipamentos	635.000,00
Imprevistos/contingências	5.000,00
Capital de giro	35.000,00
Total	725.000,00

Para o funcionamento da unidade de recebimento, triagem e segregação dos RCCs são necessários investimentos em equipamentos, tais como alimentador vibratório, britador, peneira vibratória, correias transportadoras e ímã magnético; pá carregadeira e demais máquinas.

Considerando que o terreno será cedido pela prefeitura, sob forma de concessão de uso, o custo de aquisição não foi contabilizado, sendo considerado apenas os descritos acima. As dimensões do espaço a ser utilizado deverá ser determinado de acordo com capacidade de produção da usina, tendo como base um terreno de 12.000 m², considerando a metodologia a ser empregada.

Em relação à infraestrutura, projetou-se a construção de uma guarita/escritório e de uma área de vivência com sanitários, vestiários e local para refeição e descanso, também se contempla arborização no entorno da área (cerca viva) a ser utilizada.

Para a operação e manutenção da unidade de recebimento de RCC, foram apurados insumos de produção (água, energia e combustível), EPIs (equipamentos de proteção individual). O número de funcionários para a produção foi estimado com base na capacidade produtiva da mesma, foram considerados funcionários com salários estabelecidos de acordo com a calculadora de custos (IDINHEIRO, 2022), conforme apresentados na tabela.



Custos com Mão de Obra

Função	Quant. de funcionários	Salário por funcionário	Encargos trabalhistas por funcionário	Total salários por categoria	Percentual de Encargos
Porteiro	1	R\$1.439,56	R\$1.158,34	R\$1.439,56	80%
Secretária	1	R\$2.172,14	R\$1.467,66	R\$2.172,14	68%
Operador de Carregadeira	1	R\$1.783,19	R\$1.303,43	R\$1.783,19	73%
Motorista	1	R\$1.951,03	R\$1.374,30	R\$1.951,03	70%
Operador de Empilhadeira	1	R\$1.836,48	R\$1.325,93	R\$1.836,48	72%
Auxiliar de Produção	1	R\$1.783,19	R\$1.303,43	R\$8.915,95	73%
Folha salarial		R\$ 10.965,59		74%	

A unidade de recebimento, triagem e segregação de RCC neste primeiro momento obterá receita a partir da cobrança pelo recebimento de RCC e por meio da venda de agregados produzidos pela britagem desse material a unidades consumidoras.

Para se ter uma estimativa de movimentação financeira, foi considerado o recebimento de todo o RCC gerado pelo município, ou seja, cerca de 54 m³ ou 64,8 toneladas de RCC/dia na unidade de recebimento. Como foi adotado um peso específico médio do RCC de 1,2 tonelada/m³, estima-se que será recebido na usina um total de 54m³ de RCC/dia, de 1.147,5 m³ de RCC/mês, considerado 21,25 dias/mês, e de 13.770 m³ de RCC/ano. Baseando que serão praticados os valores de recebimento do RCC em torno de R\$ 8,00/m³ pela deposição de caçambas e R\$ 5,00/m³ para caminhão basculante.

O lucro líquido anual esperado está em torno de 35%, já deduzidos todos custos de produção e despesas previstas, sendo o somatório do recebimento dos resíduos (RCC), lucro líquido da venda dos agregados e lucro líquido da venda dos materiais produzidos.

Conforme Sebrae (2021), a viabilidade financeira é um dado calculado em cima de despesas e lucros. Ela permite calcular se o investimento de tempo e dinheiro



necessário para colocar em prática um plano ou projeto é viável para seus investidores. Mostra dados reais sobre o provável retorno financeiro de acordo com a injeção de dinheiro e a análise de mercado. Embasado nas projeções de custos e receitas, foi possível aferir indicadores de viabilidade econômica.

Segundo o Dicionário Financeiro (2022), o Valor Presente Líquido (VPL) é calculado para conhecer qual o valor atual de um investimento, seu cálculo é feito atualizando todo o fluxo de caixa de um investimento para o valor de hoje, utilizando uma taxa de desconto no cálculo conhecida como Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

A Capital Research (2020) complementa que geralmente, investidores consideram a taxa básica de juros da economia, que é a Taxa Selic, como a própria TMA, sendo que a taxa deve ser acumulada.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) mostra resultados em forma de percentual e leva em considerações as projeções financeiras do futuro para indicar a provável renda anual. Indica a rentabilidade dos investimentos (SEBRAE, 2021).

Através do levantamento de custos com investimento inicial, custos de operação e receitas oriundas do recebimento dos resíduos na unidade de recebimento foi possível realizar a análise de viabilidade econômica do empreendimento. Os resultados demonstraram que somente com o recebimento dos resíduos na unidade é inviável economicamente. Porém, com a venda dos subprodutos oriundos da reciclagem, o empreendimento demonstrou grande atratividade e viabilidade econômica.

A unidade de recebimento proposta pelo empreendimento irá receber, conforme levantamento realizado, cerca de 54 m³ de RCC diariamente, sendo adotados equipamentos com capacidade de triagem, separação e segregação inicial de processamento, com um único turno de 08 horas diárias e 44 horas semanais. Serão produzidos na usina agregados reciclados como areia, bica corrida, agregados graúdos e miúdos, com um valor de mercado 24,9 % mais barato que o agregado natural comercializado.

Com base nos custos considerados, o empreendimento terá condições de oferecer para a prefeitura em contrapartida pela cessão de uso do terreno, um abatimento em torno de 25% mais barato para recebimento do RCC entregue na unidade de recebimento.



Os projetos que requerem mais investimentos para sua implantação, passarão por etapas de planejamento até chegar à condição de viabilidade econômica. Vale ressaltar que uma empresa dessa que visa a preservação ambiental, consegue facilmente se enquadrar em programas do governo federal de incentivos como o Recicla+, onde quem possui tal certificação obtém vantagens, como acesso facilitado ao crédito nas principais instituições financeiras públicas, que é um dos objetivos do empreendimento.

O presente estudo não só demonstra que tal investimento é rentável, mas também exercita a conscientização ambiental da população através da reciclagem, com isso toda a comunidade local torna-se a grande beneficiada com geração de empregos, com a conservação dos ecossistemas flora e fauna, reduz o uso de recursos naturais, garantindo uma melhor qualidade de vida para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. São Paulo - SP, 2021.
Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso março de 2024.

ALMEIDA, Mauricio B. **Noções Básicas Sobre Metodologia de Pesquisa Científica**. Minas Gerais, 2013.
Disponível em: <http://mba.eci.ufmg.br/downloads/metodologia.pdf>. Acesso em março de 2024.

AMBIENTAL, Norte. **Gerenciamento de Resíduos Perigosos**: dê o destino correto aos resíduos gerados na sua empresa. Dê o destino correto aos resíduos gerados na sua empresa...
Disponível em: <https://norteambiental.com.br/>. Acesso em: março de 2024.

ANDRADE, M. M. **Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós-Graduação**: noções práticas. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2002.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 7211**: Agregados para concreto - especificação. 3 ed. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2009. 9 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9781**: Peças de concreto para pavimentação - especificação e métodos de ensaio. 2 ed. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2013. 21 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10004**: Resíduos sólidos - classificação. 2 ed. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2004. 71 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10005**: Procedimento para obtenção de extrato de lixiviado de resíduos sólidos. 2 ed. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2004. 16 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10006**: Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos. 2 ed. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2004. 3 p. E-book. Acesso via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10007**: Amostragem de resíduos sólidos. 2 ed. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2004. 21 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 11768-1**: Aditivos químicos para concreto de cimento Portland Parte 1: requisitos. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2019. 27 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 12721**: Avaliação de custos unitários da construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios e edifícios - procedimentos. 2 ed. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2006. 91 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15112**: Resíduos construção civil e resíduos volumosos – áreas de transbordo e triagem – diretrizes



para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2004. 7 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15114**: Resíduos sólidos da construção civil – áreas de reciclagem – diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2004. 7 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15900-1**: Água para amassamento do concreto Parte 1: Requisitos. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2009. 11 p. E-book. Acesso restrito via Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15953**: Pavimento intertravado com peças de concreto - execução. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2011. 13 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16697**: Cimento Portland - requisitos. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2018. 12 p. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

BRASIL. Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição. **História do Entulho**. São Paulo: Abrecon, 2022. Disponível em: <https://abrecon.org.br/entulho/historia-do-entulho/>. Acesso em: março de 2024

BRASIL. Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição. **Mercado**. São Paulo: Abrecon, 2022. Disponível em: <https://abrecon.org.br/entulho/mercado/>. Acesso em: março de 2024.

BRASIL. Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição. **O que é Entulho**. São Paulo: Abrecon, 2022. Disponível em: <https://abrecon.org.br/entulho/o-que-e-entulho/>. Acesso em: março de 2024.



BRASIL. Banco Central do Brasil. **Correção de Valor por Índices de Preços**. Banco Central do Brasil, 2022.

Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>. Acesso em: março de 2024.

BRASIL. Caixa Econômica Federal. **Referências de preços e custos**. Brasil, 2022. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648. Acesso março de 2024.

BRASIL. Câmara Brasileira da Indústria da Construção. **Relatório 5 - Composição CUB/m² (Valores em R\$/m²)**. Minas Gerais: Cbic, 2022. Disponível em: https://www.sinduscong.org.br/wpcontent/uploads/2022/05/composicao_cub_abril_2022.pdf. Acesso em: março de 2024.

BRASIL. Cemig. **Valores de Tarifas e Serviços**. Minas Gerais: Cemig, 2022. Disponível em: <https://novoportal.cemig.com.br/atendimento/valores-de-tarifas-e-servicos/>. Acesso em: março de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.044, de 13 de abril de 2022**. Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+. Brasília-DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.044-de-13-de-abril-de-2022-393553968> 968. Acesso em: março 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos: altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: e dá outras providências. Brasília-DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: março de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico: altera a Lei no 9.984, de 17 de julho de 2020: e dá outras providências. Brasília-DF: Presidência da República, 2010. Disponível em:



http://www.planalto.gov.br/ccivil03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: março de 2024.

BRASIL. **Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002**. Brasil: Conselho Nacional do Meio Ambiente, 2022.

Disponível em: <http://conama.mma.gov.br/images/conteudo/LivroConama.pdf>. Acesso em: março de 2024.

BRASIL. **Resolução nº 348, de 16 de agosto de 2004**. Brasil: Conselho Nacional do Meio Ambiente, 2022.

Disponível em: <http://conama.mma.gov.br/images/conteudo/LivroConama.pdf>. Acesso em: março de 2024.

BRASIL. **Resolução nº 431, de 24 de maio de 2011**. Brasil: Conselho Nacional do Meio Ambiente, 2022.

Disponível em: <http://conama.mma.gov.br/images/conteudo/LivroConama.pdf>. Acesso em: março de 2024.

NAGALLI, André. **Gerenciamento de Resíduos Sólidos na Construção Civil**. São Paulo: Oficina de Textos, 2014. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Viabilidade Financeira**. Brasil, 202.

Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pr/artigos/viabilidade-financeira,4e8ccd18a819d610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso: março de 2024.

Santo Antônio da Platina, PR, abril de 2024.



ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 53.498.212/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024), às 08:45 horas, no CDTI (Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação), localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Vereador José Ritti nº 1.385, Vila Ribeiro, a Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial reuniu-se para análise e discussão do requerimento apresentado pela Empresa Ecológica Coleta Industrial LTDA, com o protocolo nº7836/2024, do requerimento apresentado pela Empresa Extinorpi Indústria e Comércio Ltda com o protocolo nº11546/2024. O presidente Sr. Antônio Marcos deu início a reunião solicitando aos representantes sócios da empresa Ecológica Coleta Industrial LTDA, SR. Iran de Siqueira e Thiago Ugucioni, que os mesmos façam a apresentação do plano de negócios conforme solicitado por esta Comissão em reunião da Ata do dia 25/03/2024. Os mesmos apresentaram uma pesquisa de viabilidade para a implantação de unidade de recebimento, triagem e segregação para posterior reciclagem de resíduos da construção civil (RCC). O objetivo do estudo é verificar a viabilidade econômica para a instalação provável da usina de reciclagem RCC, que terá como principais subprodutos agregados derivados de concreto como pedra, pedriscos, areia e blocos (bloquetes) intertravados oriundos do processo de reciclagem, usina esta a ser instalada em terreno pleiteado para cessão de uso junto ao Município de Santo Antônio da Platina. A partir de estimativas de dados quantitativos dos resíduos gerados, foi considerada uma taxa de geração de cerca de 64,8 toneladas RCC/dia, segundo informa a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, sendo a maior parte composta por resíduos pertencentes a classe A. Após análises de indicadores realizadas neste plano de negócios, apurou-se que, embora seja um empreendimento com alto investimento inicial, dadas as suas proporções, estima-se que o retorno seja recuperado em torno de dois anos de operação, se tornando modelo de empreendimento ecologicamente correto e economicamente viável. De acordo com a Secretaria do Meio Ambiente não existe uma única empresa licenciada para a atividade de recebimento e triagem de construção civil no município, apenas empresas de serviços de locação de caçambas, as quais não possuem locais de destinação correta. Há uma estimativa de que são recolhidas cerca de 300 caçambas/mês com aproximadamente 4,5m³ cada, contendo resíduos sólidos da construção civil, classe A. Para o funcionamento da unidade de recebimento, triagem e segregação dos RCCs são necessários investimentos em equipamentos, tais como alimentador vibratório, britador, peneira vibratória, correias transportadoras e imã magnético, pá carregadeira e demais máquinas. As dimensões do espaço a ser utilizado deverá ser determinado de acordo com a capacidade de produção da usina, tendo como base um terreno de 12.000 m². Em relação a infraestrutura, projetou-se a construção de uma guarita/escritório e de uma área de vivência com sanitários, vestiários e local de refeição e descanso, também contempla arborização no entorno da área (cerca viva) a ser utilizada. Para a operação e manutenção da unidade de recebimento RCC, foram apurados insumos de produção (água, energia e

combustível), EPIs. O número de funcionários para a produção foi estimado com base na capacidade produtiva da mesma e com salários estabelecidos de acordo com a calculadora de custos (1 porteiro, 1 secretária, 1 operador de pá carregadeira, 1 motorista, 1 operador de empilhadeira, 1 auxiliar de produção) totalizando 6 funcionários. A unidade de recebimento proposta pelo empreendimento irá receber, conforme levantamento realizado, cerca de 54 m³ de RCC diariamente, sendo adotados equipamentos com capacidade de triagem, separação e segregação inicial de processamento, com um único turno de 08 horas diárias e 44 horas semanais. Serão produzidos na usina agregados reciclados como areia, bica corrida, agregados graudos e miúdos, com um valor de mercado 24,9% mais barato que o agregado natural comercializado. Com base nos custos considerados, o empreendimento terá condições de oferecer para a Prefeitura em contrapartida pela cessão de uso do terreno, um abatimento em torno de 25% mais barato para o recebimento do RCC entregue na unidade de recebimento. O presente estudo não só demonstra que tal investimento é rentável, mas também exercita a conscientização ambiental da população através da reciclagem,, com isso toda a comunidade local torna-se a grande beneficiada com geração de empregos, com a conservação dos ecossistemas flora e fauna, reduz o uso de recursos naturais, garantindo uma melhor qualidade de vida para gerações futuras. A empresa vai trabalhar em parceria com todos os caçambeiros para coleta dos resíduos. A comissão deliberou parecer favorável a empresa a cessão de direito real de uso onerosa. Onde a empresa irá fazer construção e geração de empregos, ofertando essas vagas pela Agência do Trabalhador e como contrapartida recebendo os resíduos do Município durante o prazo de cessão de uso, que será por 15 anos. Fica estabelecido o prazo de seis meses para início da construção, após a aprovação da Lei e um ano para finalização da obra. O Presidente Sr. Antônio Marcos de Souza passou para a segunda pauta do dia, que trata do pedido de cessão de direito real de uso de uma área mínima de 1.400m² solicitada pela empresa Extinorpi Indústria e Comércio LTDA, com o protocolo nº11546/24, representada pelo senhor Fabiano de Freitas Aguiar. O pedido de cessão do respectivo terreno, tem por objetivo a construção de um barracão medindo 2.490m² de início com prazo máximo estimado para o término de 24 vinte quatro meses conforme apresentação da planta. Com a construção e ampliação da empresa haverá a contratação de mais funcionários, e com previsão de aumento de faturamento de até 40% nos primeiros 6 meses, e com projeção de 60% nos próximos 12 meses. A Comissão delibera parecer favorável a cessão de uso onerosa por um prazo de 15 anos, do Lote 29 localizado no Parque Industrial contendo 1.408 m². A empresa deve gerar 20 empregos durante o direito real de cessão de uso, sendo aumentado gradativamente. A mesma tem o prazo de 6 meses após a aprovação da Lei para dar início a construção. E 24 meses para a finalização da obra. A empresa deverá ofertar as vagas de emprego pela Agência do Trabalhador, passando todo o novo quadro de contratações de Santo Antônio da Platina. E como contrapartida ao Município deverá realizar a substituição de 100 extintores anuais, determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais secretarias durante o prazo de cessão. Sem nada mais a tratar a comissão encerrou esta reunião, e eu Silvia Cardoso do Carmo Silvia C. do Carmo ad doc, lavrei a presente ata que será submetida à leitura na próxima reunião.




Antônio Marcos de Souza


Alex Batista Martins Schimdt


Diego Casagrande


Carlos Alberto Mariano


Maria das Graças F. C. Zurlo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024), às 08:45 horas, no CDTI (Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação), localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Vereador José Ritti nº 1.385, Vila Ribeiro, a Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial reuniu-se para análise e discussão do requerimento apresentado pela Empresa Ecológica Coleta Industrial LTDA, com o protocolo nº7836/2024, do requerimento apresentado pela Empresa Danieli Felisbino dos Santos Pompeu protocolo nº 46036/2023 e também do requerimento da Empresa E. A. da Silva Eireli com o protocolo nº 42657/2023. O presidente Sr. Antônio Marcos deu início a reunião lendo o requerimento da empresa Ecológica Coleta Industrial LTDA, protocolo nº7836/2024, que trata do pedido de cessão de direito real de uso de uma área de 12.000m² para a implantação e funcionamento da atividade de recebimento, triagem, segregação de resíduos de construção civil, onde de início a empresa pretende construir um escritório, contendo uma sala de recepção e dois banheiros, além de construção de cerca de arame ou alambrado para o isolamento total da área, a mesma propõe a criação inicial de 6 empregos diretos, e aumento de vagas futuras dentro do prazo de cessão, sendo que a mesma deveria investir um valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) na instalação, sendo assim o presidente passou a palavra para os representantes sócios da empresa, senhor Iran de Siqueira e Thiago Ugucioni, realizaram a exposição e explanação do projeto onde o mesmo ofereceu sanar o problema da cidade que são os resíduos de construção civil, separando o que é reciclável e não reciclável, trabalhar em parceria com os caçambeiros onde os mesmos encontram dificuldades atualmente em local para descarte. A justificativa do tamanho do terreno, é que precisa de pátio para manobrar os caminhões que serão recebidos no local, estacionamento, trabalho de separação onde os resíduos são espalhados e feita a desmontagem dos blocos, local para depósito, e uma área onde não existe habitação próxima, após a cessão de uso se concedida, será legalizado ambientalmente, a princípio a empresa vai direcionar o recebimento dos resíduos e precisariam de um local próprio para isso, que será apenas materiais de construção, o mesmo informou que irão cuidar para não se transformar em um lixão com outros resíduos que não estão na proposta construção civil. A senhora Graça sugeriu fazer um plano de negócios, para ser algo mais sólido, com o intuito de fazer as contrapartidas necessárias e ter as informações no papel para ser discutido posteriormente pela comissão com mais propriedade, onde a comissão acatou a sugestão da conselheira, ficando assim a empresa comprometida a apresentar esse plano de negócios, para que seja marcada nova reunião para futuras discussões. Passou-se a segunda pauta do dia, o Presidente Sr. Antônio Marcos de Souza realizou a leitura do requerimento Empresa Danieli Felisbino dos Santos Pompeu protocolo nº 46036/2023, onde a mesma requer concessão de uso de uma área de aproximadamente 2.540 metros quadrados, para a implantação de sua indústria de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal. O Sr. Antônio Marcos de Souza informou que como havia discutido na última reunião da

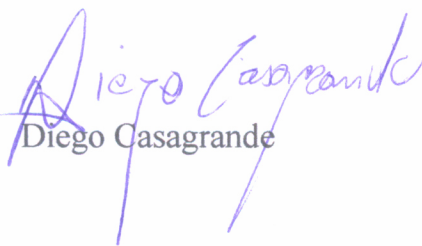
comissão que o terreno solicitado pela requerente faz parte da área verde, onde a Comissão fez uma solicitação de parecer ao Conselho Meio Ambiente para ver a viabilidade de construção e desafetação da área, a qual foi feita no dia 16 de fevereiro de 2024 pelo Conselho do Meio Ambiente, onde o mesmo se mostrou favorável a desafetação de 1.500m² sendo que o restante 1.040m² a empresa solicitante faria como contrapartida pro município uma praça, com plantio de árvores, jardins, bancos, playground, assim como também a manutenção e conservação da mesma durante o tempo de cessão, preservando a mesma de acordo com as normas ambientais, com o parecer favorável da área pelo COMMA a comissão deferiu por unanimidade dos presentes a cessão de direito real de uso por um prazo de 15 anos da área localizada na Rua Vita Maria Lamparellin^o, Jardim Vilaggio Planalto, sob a inscrição municipal nº 104106006500, sendo que a empresa também deve se comprometer a construção de um barracão de 470 m², conforme o pedido em requerimento, com o prazo de início 6 meses após a cessão, sendo um prazo de 24 meses para a conclusão do mesmo, após a conclusão do barracão com a empresa em funcionamento a mesma vai contratar e manter de 20 a 30 funcionários diretos, além de indiretos, sendo que os mesmos devem obrigatoriamente passar pelo cadastro da Agência do Trabalhador, dito isso a comissão entendeu ser uma cessão onerosa e de interesse do município por tratar de emprego e renda para os cidadãos. de nosso Município. O presidente Sr. Antônio Marcos passou para a última pauta que é o requerimento apresentado pela empresa E. A. da Silva com o protocolo nº 42657/2023, onde a mesma fez a solicitação de concessão de terreno pertencente ao terreno localizado no Parque Industrial, após a discussão, a comissão decidiu ser favorável pela cessão, mas que não seja no parque industrial, e sim no terreno próximo a escola agrícola, que por se tratar de uma atividade que vai receber e dar destinação final a entulhos de construção civil, seria uma área mais viável, ficando assim o Departamento de Indústria e Comércio responsável de informar o solicitante e obter a resposta do mesmo se há o interesse do mesmo na área definida pela comissão, após resposta da empresa se favorável a área, devolver a essa comissão para novas deliberações. Sem nada mais a tratar a comissão encerrou esta reunião, e eu Jenniffer Carolina Marques Eduvirges Jenniffer Carolina ad doc, lavrei a presente ata que será submetida à leitura na próxima reunião.



Antônio Marcos de Souza



Luiz Flávio R. Maiorky



Diego Casagrande



Carlos Alberto Mariano



Tatiana Azevedo Nespoli de Oliveira



Maria das Graças F. C. Zurlo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício nº 46/2024

Santo Antônio da Platina – PR, 08 de maio de 2024.

ASSUNTO : **CONVOCAÇÃO**

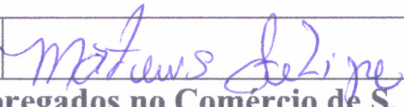
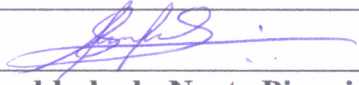
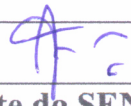
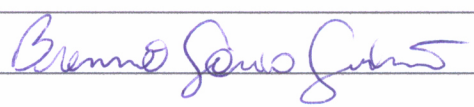
Vimos pelo presente, **CONVOCAR**, a COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL, de conformidade com a Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 321, de 30 de março de 2004, e Lei nº 778, de 20 de março de 2009, para análise, dos requerimentos apresentados pela **Empresa Ecológica Coleta Industrial LTDA** com os protocolo nº 7836/2024, **Empresa Extinorpi Indústria e Comércio LTDA** protocolo nº 11546/24 a reunião acontecerá na Rua Santos Dumont esquina com Vereador José Ritti, nº1.385, Vila Ribeiro, às 8:45 horas no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), antiga Guarda Mirim, no dia **20 de maio** de 2024 como segue pauta abaixo:

***Pedido de cessão de uso.**

Titular	
Representante do Poder Executivo	
1. Antonio Marcos de Souza	
2. Diego Casagrande	
3. Carlos Aberto Mariano	
Representante do Poder Legislativo	
Representante da ACESAP – Associação Comercial e Industrial de S. A. Platina	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

6. Alex Schmidt	
Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de S. A. Platina	
7. Milton de Souza Coelho	
Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais	
8. José Antônio Simioni	
Representante da Fanorpi – Faculdade do Norte Pioneiro	
9. Maria das graças F. C. Zurlo	
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de S. A. Platina	
10. José Alex Gonçalves Figueira	
Representante do SENAI	
11. Tatiana Azevedo Nespoli de Oliveira	
Representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina	
12. José Afonso Júnior	

Obs: Os membros titulares que não puderem comparecer favor enviar seus suplentes.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MARCOS DE SOUZA
Data: 08/05/2024 13:20:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Marcos de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto n.º 363/2022 de 09/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício nº 54/2024

Santo Antônio da Platina – PR, 10 de junho de 2024.

ASSUNTO : **CONVOCAÇÃO**

Vimos pelo presente, **CONVOCAR**, a COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL, de conformidade com a Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 321, de 30 de março de 2004, e Lei nº 778, de 20 de março de 2009, para análise, dos requerimentos apresentados pela **Empresa Ecológica Coleta Industrial LTDA** com os protocolo nº **7836/2024**, **Empresa Extinorpi Indústria e Comércio LTDA** protocolo nº **11546/24** a reunião acontecerá na Rua Santos Dumont esquina com Vereador José Ritti, nº1.385, Vila Ribeiro, às 8:45 horas no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), antiga Guarda Mirim, no dia **17 de junho** de 2024 como segue pauta abaixo:

***Pedido de cessão de uso.**

Titular	
Representante do Poder Executivo	
1. Antonio Marcos de Souza	
2. Diego Casagrande	
3. Carlos Aberto Mariano	
Representante do Poder Legislativo	
Representante da ACESAP – Associação Comercial e Industrial de S. A. Platina	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

6. Alex Schimidt	
Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de S. A. Platina	
7. Milton de Souza Coelho	
Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais	
8. José Antônio Simioni	
Representante da Fanorpi – Faculdade do Norte Pioneiro	
9. Maria das graças F. C. Zurlo	
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de S. A. Platina	
10. José Alex Gonçalves Figueira	
Representante do SENAI	
11. Tatiana Azevedo Nespoli de Oliveira	
Representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina	
12. José Afonso Júnior	

Obs: Os membros titulares que não puderem comparecer favor enviar seus suplentes.

Atenciosamente.

Antônio Marcos de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto n.º 363/2022 de 09/08/2022

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 15.541 - f. 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 1º/08/2.005

Oficial

Distrito Santo Antônio da Platina

Urbano () C.P.M.

9500418614809

Município Santo Antônio da Platina

Rural (x) INCRA 9500418604846

Localização na fazenda Santa Joana, deste município e comarca.

Protocolo nº 52.555- IMÓVEL:- Um imóvel rural situado na fazenda Santa Joana, deste município e comarca, com a denominação de Escola Agrícola, com a área de 85,7193 hectares, equivalentes a 35,4211 alqueires, com o seguinte roteiro: Partindo do marco 0, cravado na margem do Ribeirão Boi Pintado segue confrontando com Edna Aparecida Pedrozo Ferreira com o rumo 38 12 05 NW com a distância de 242,85 m até o marco 1. Daí segue confrontando com a mesma com o rumo de 40 20 55 NW com a distância de 672,53 m até o marco 1A. (no eixo da PR 439). Daí segue confrontando com Gino de Oliveira e Wilson A. Batista com o rumo 40 20 55 NW com a distância de 439,92 m até o marco 2. Daí segue confrontando com Samuel Tavares dos Reis e Irmãos com o rumo 84 51 45 SE com a distância de 886,19 m até o marco 3. Daí segue confrontando com Braulio Vilela Magalhães com o rumo 25 03 17 NE com a distância de 428,15 m até o marco 4, cravado na margem do ribeirão. Daí segue confrontando com o mesmo com a distância de 263,24 m até o marco 5. Daí segue confrontando com o Município de Santo Antônio da Platina, com o rumo 20 47 13 SE com a distância de 449,76 m até o marco 6, cravado no eixo da PR-439. Daí segue confrontando com o Mesmo com a distância de 70,00 m até o marco 7. Daí segue confrontando com Município de Santo Antônio da Platina com o rumo 19 18 53 NW com a distância de 39,83 m até o marco 8. Daí segue confrontando com o Mesmo com o rumo 34 21 53 SW com a distância de 80,22 m até o marco 9. Daí segue confrontando com o Mesmo com o rumo de 19 18 53 SE com a distância de 39,83 m até o marco 10, cravado no eixo da PR-439. Daí segue confrontando com o Mesmo com a distância de 36,86 m até o marco 11, cravado na margem do Ribeirão Água de Santa Joana. Daí segue confrontando com a Mesma com a distância de 253,73 m até o marco 12, cravado no encontro com as águas do Ribeirão Boi Pintado. Daí segue confrontando com o Ribeirão Boi Pintado com a distância de 1.182,99 m até o marco 0, onde teve início o levantamento. MARCO 2 UTN: E:588.211.016- N: 7.420.119.012- MARCO 3 UTN: E:589.094.126 N: 7.420.242.013, conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob n. 2329-TD-PR, - o imóvel acha-se Cadastrado no INCRA da seguinte forma: a) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR 2.000/2.001/2.002, código do imóvel rural 9500418614809, módulo fiscal 18,0 ha, n. módulos fiscais 3,54, - fração min. parc. 3,0 ha, área total 63,80 ha- Número do CCIR 055729800 28; b) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR 2.000/2.001/2002 Código do Imóvel Rural 9500418604846, módulo fiscal 18,0 ha, n. módulos fiscais 1,21, fração min. parc. 3,0, área total 21,9, número do CCIR - 05573022020.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n. 76.968.627/ - 0001-00.

TÍTULO ANTERIOR: MATRÍCULAS NS. 9.945, 9.946 e 9.947, fls. 01, livro - 2- Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente Matrícula foi feita de acordo com o artigo nº 234 da Lei n. 6216 de 30 de junho de 1.975- FUSÃO. Foram arquivados neste Ofício sob nº 1.441/2.005 requerimento, memoriais descritos e plantas, e Autorização fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2.005. O ESCREVENTE Valdir Valdivieso.

AV-1-M-15.541- Protocolo nº 52.555- Em 1º de agosto de 2.005- Procedese a esta averbação, para constar a Reserva Legal do imóvel objeto da

(continua no verso)

MATRÍCULA Nº 15.541 f 01 verso

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO Nº 2

Matrícula n. 15.541, imóvel este proveniente da fusão dos imóveis Fazenda Santa Joana, Matrículas ns. 9.945, 9.946 e 9.947 deste Ofício Cadastrada no INCRA sob ns. 9500418614809 e 9500418604846, sem Sisleg, com 5,3724 hectares de área total, conforme Instrumento Particular de TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESTAURAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG n. 1.050.349-3, assinado na cidade de Jacarezinho, PR, em data de 11 de julho de 2.005, por -- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, representada por José Ritti - Filho, Proprietário do imóvel objeto desta Matrícula, e pelo sr. Venilton Pacheco Mucillo, Representante do Escritório Regional de Jacarezinho do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. O proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 17.1439 hectares, correspondendo a 20% da área total de 85,7193 hectares deste imóvel, conforme mapa em anexo, que fica arquivado neste Ofício sob nº 1.442/2.005. O Proprietário se compromete no mesmo Termo a restaurar a vegetação nativa de Preservação Permanente em 3,5453 hectares com o plantio de essência nativas até a data de 31/12/05, e a restaurar 17,1439 hectares de Reserva Legal conforme cronograma constante do Termo. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual n. 11.054/95 e o Decreto Estaduais n. 387/99, nº 3.320/04 e demais normas pertinentes. O proprietário firma o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso - Jacarezinho, 11 de julho de 2.005. - O referido é verdade e dou fe. Santo Antonio da Platina, 1º de agosto de 2.005. O ESCRIVENTE (Valdir Valdívieso).+++

Custas 630,00 VRC - R\$ 66,15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTICOMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano X Edição nº 1934

Pág. 1 /18

S Antº da Platina, sexta-feira, 8 de outubro de 2021

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.

Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.

José da Silva Coelho Neto

Prefeito Municipal

Divisão de Informática

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Praça Nossa Senhora, s/nº

CEP: 86430-000

Fone: (43) 3534-8700

Santo Antônio da Platina - PR

Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 296/21

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 21, de 12 de julho de 1999 - Lei de Incentivo às Indústrias e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 369, de 14 de setembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas comerciais, educacionais, prestadoras de serviço e instituições filantrópicas no que diz respeito à concessão de direito real de uso e à doação de imóveis públicos.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 21/2016 do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, que versa sobre a cessão e a doação de bens imóveis públicos;

DECRETA:

Art. 1º Os interessados na concessão de direito real de uso ou aquisição por doação de imóveis nas áreas industriais e comerciais, implantadas pelo Município, deverão protocolar seus pedidos/requerimentos ao Executivo Municipal anexando os seguintes documentos:

- I - Carta de intenções ou projeto de implantação do empreendimento;
- II - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes ou fotocópia dos documentos da pessoa física interessada em dar início a novo empreendimento;
- III - Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, ou pelas pessoas interessadas, fornecida por 02 (duas) ou mais instituições bancárias;
- V - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VI - Obediência às normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;
- VII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria ou atividade empresarial;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Previdenciários;
- X - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- XII - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIV – Licença Ambiental;
- XV - Manifestação, por escrito, do conhecimento da Lei 21/99 e suas alterações, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- XVI – Cópia do projeto de construção;
- XVII – Número de empregos a ser gerado;
- XVIII – Previsão estimada de arrecadação de tributos;
- XIX – Previsão estimada de faturamento mensal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Departamento de Indústria e Comércio fará a verificação do requerimento e dos documentos que o instruem e estando de acordo com o estabelecido no art. 1º deste decreto encaminhará o processo para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Parágrafo único. No caso de ausência de documento ou informação o Departamento de Indústria e Comércio comunicará o requerente e aguardará pelo prazo de 30 (trinta) dias sua apresentação, decorrido o prazo sem a juntada do documento o processo será arquivado.

Art. 3º Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial poderá solicitar do requerente informação ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Art. 4º A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de doação/concessão de imóveis, e levará em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano X Edição nº 1934

Pág. 2 /18

S Antº da Platina, sexta-feira, 8 de outubro de 2021

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III - relação entre área construída e área total do terreno;

IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

V - previsão de faturamento mensal;

VI - utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou Insumos Industriais fornecidos por empresas locais;

VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

Art. 5º Concluída a análise de viabilidade da concessão/doação de acordo com o art. 4º, em até 15 dias, a Comissão emitirá um relatório final expressando seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento.

Art. 6º Quando o parecer da Comissão for favorável a concessão/doação esta encaminhará o processo para a Comissão Especial de Avaliação, para avaliação, sendo desfavorável remeterá ao Prefeito Municipal.

Art. 7º A Comissão Especial de Avaliação após emitir o laudo de avaliação remeterá o processo a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Art. 8º Emitido o parecer jurídico a Procuradoria Jurídica encaminhará todo o processo ao Prefeito Municipal para decisão final:

I – Deferido o pedido o processo será remetido à Procuradoria para elaboração do projeto de lei.

II - indeferido o pedido será dado conhecimento ao Departamento de Indústria e Comércio para comunicação ao Requerente/Interessado.

Art. 9º No projeto de lei deverá constar, obrigatoriamente, a finalidade comercial ou industrial a que se destina e cláusula de reversão do imóvel nos seguintes casos:

I – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

II – diminuição de mais de 2/3 do número de empregados;

III – violação obrigações tributárias;

IV – alteração do projeto original sem aprovação da Comissão Especial e do Executivo Municipal;

VI – transferência do imóvel para terceiro antes do prazo determinado em lei.

Parágrafo único. No caso de edificação no imóvel objeto da alienação deverá constar ainda:

I – prazo para início e término da construção;

II – prazo para início da instalação e funcionamento;

III – condições de uso do imóvel;

IV – incorporação das benfeitorias realizadas, sem ônus/indenização, ao final da concessão ou em caso de descumprimento das disposições legais e contratuais.

Art. 10. O descumprimento das obrigações previstas no art. 9º deste decreto, e demais obrigações legais e contratuais deverá ser apurado mediante procedimento administrativo próprio em que se garanta o contraditório e a ampla defesa ao beneficiário.

Art. 11. Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral nos imóveis concedidos/doados.

Art. 12. Em caso de eventual mudança de destinação do empreendimento e transferência do imóvel para terceiro, há necessidade de prévio parecer do Executivo e da Comissão Especial Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, bem como de autorização legislativa, sob pena de reversão.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 08 de outubro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 297/21

"Disciplina a participação dos servidores públicos municipais nos dias vinculados às Campanhas Nacionais de Vacinação e outras campanhas e atividades públicas, conforme convocação, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida folga compensatória aos servidores públicos municipais convocados para prestar serviço nos dias de Campanhas Nacionais de Vacinação ou em outras campanhas, eventos ou atividades públicas, que sejam realizadas em feriados ou nos finais de semana ou fora da jornada regular de trabalho, em conformidade com as necessidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A convocação para atuar no interesse da Administração Pública em feriados ou nos finais de semana ou fora da jornada regular de trabalho ocorrerá mediante convocação escrita por parte da autoridade superior.

§ 2º. A folga compensatória relativa ao dia trabalhado extraordinariamente em feriado ou final de semana ou fora da jornada regular de trabalho será correspondente às horas efetivamente trabalhadas, sendo devida também aos servidores públicos convocados que exerçam função gratificada, desde que esta não esteja relacionada à campanha, evento ou atividade pública.

Art. 2º A folga compensatória deverá ser usufruída em até 6 (seis) meses após o dia trabalhado, em data oportuna, desde que não haja prejuízo ao serviço público, a critério da autoridade competente.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano X Edição nº 1934

Pág. 3 / 18

S Antº da Platina, sexta-feira, 8 de outubro de 2021

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º. A folga não usufruída no prazo previsto no *caput* deste artigo será automaticamente cancelada, ficando vedada sua concessão.

§ 2º. Caberá à chefia imediata a concessão da folga compensatória, devendo o Departamento de Recursos Humanos exercer o controle sobre sua concessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 08 de outubro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416/21

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com os requerimentos nº 2021/9/15302 e 2021/10/15837, resolve:

I – **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, Regime Estatutário deste Município, para prestar serviços, como segue:

	Nome	Cargo	Local	Horário	Recurso	A partir de:
01	Lucilene Santana Landoski de Oliveira	Aux. Serv. Públicos	Sec. Mun. Educação – EM Ercílio Custódio	07:00 às 12:00/ 13:00 às 16:00	D. O. 1004/ Fonte 102	27/09/21

II - À Divisão de Recursos Humanos para providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 06 de outubro de 2021. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 292/21

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, homologado através do Decreto nº 191/20, de 30/04/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica CONCEDIDO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE TEMPORÁRIA no percentual de 20% (vinte por cento), aos servidores abaixo relacionados, Regime Estatutário deste Município, conforme artigos 88 e 89 da Lei Municipal 02/93, alterada pela Lei Complementar nº 1.628, de 11 de maio de 2017, como segue:

	Nome	Cargo	Lotação	Função	Período:	Req:
01	Claudeir Perez	Aux. Serv. Públicos	Sec. Mun. Agricultura, Pec. e Meio Ambiente	Atuar com certa frequência no combate a incêndios que ocorrem em diversas áreas pertencentes a este município. Queimadas estas que nos meses de maio a outubro são mais frequentes, quase que rotineiras.	01/05/21 a 31/10/21	13670/21
02	José Aparecido Negreti	Aux. Serv. Públicos	Sec. Mun. Agricultura, Pec. e Meio Ambiente	Atuar com certa frequência no combate a incêndios que ocorrem em diversas áreas pertencentes a este município. Queimadas estas que nos meses de maio a outubro são mais frequentes, quase que rotineiras.	01/05/21 a 31/10/21	13670/21

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 06 de outubro de 2021. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 294/21

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com os requerimentos nºs 2021/9/15302 e 2021/10/15837, decreta:

Art. 1º- FICA REVOGADO o Adicional de INSALUBRIDADE concedido à servidora abaixo relacionada, como segue:

	Nome	Cargo	Dec. que concedeu	A partir de:
01	Lucilene Santana Landoski de Oliveira	Aux. Serv. Públicos	Item 06 Dec. 093/21	01/10/21

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 06 de outubro de 2021. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMÓVEL RURAL
PROTOCOLO 7386/2024

JULHO – 2024



Eu, Juliana Aparecida de Souza, Engenheira Agrônoma, registrada no **CREA: SP-5063066294/D** apresenta laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

OBJETO VISTORIADO: Área de aproximadamente 12.000 m² (doze mil metros quadrados) pertencente ao imóvel rural situado na Fazenda Santa Joana (Matrícula nº 15.541), Santo Antônio da Platina – PR

OBJETIVO: Apurar o Valor Real e Atual do Imóvel

DATA DA VISTORIA: 22 de Julho de 2024

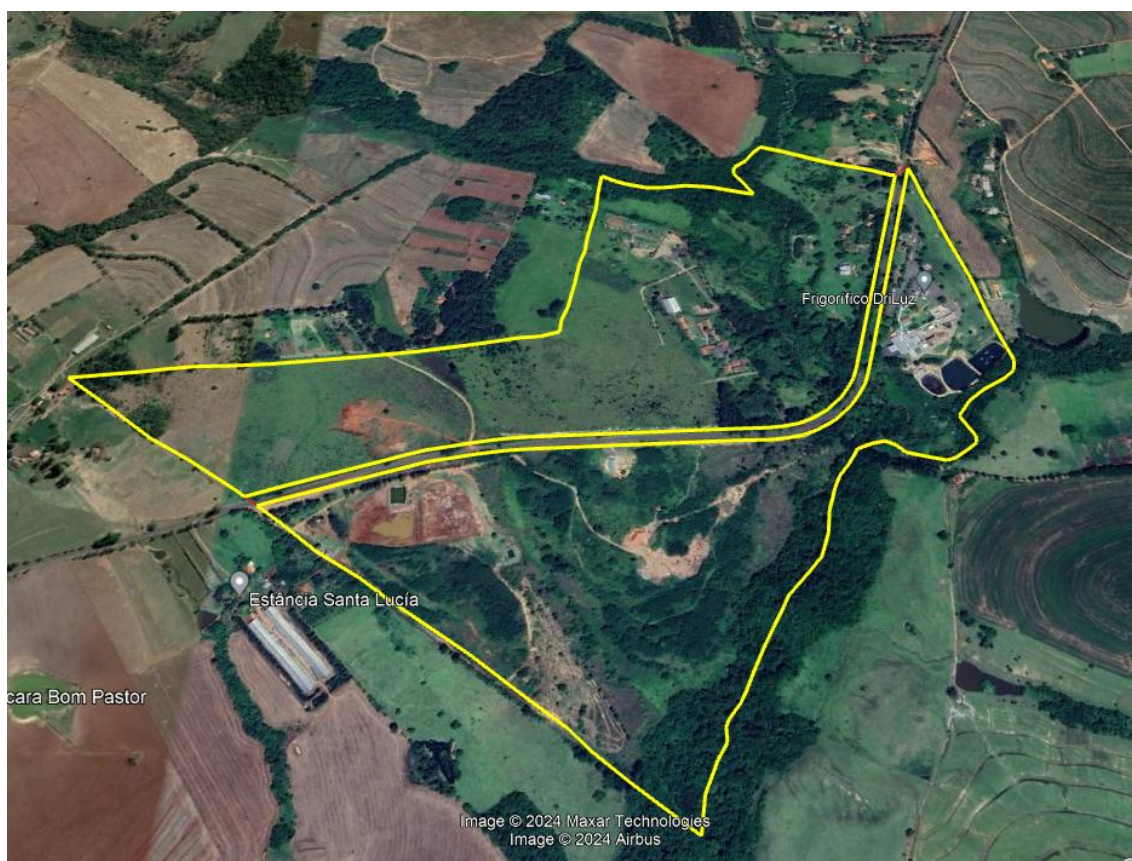


Figura 1. Imagem da área avaliada



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor do imóvel. O mesmo será elaborado segundo as normas Técnicas aplicando funções com técnica, lealdade e honestidade.

3. FINALIDADE

Concessão de direito real de uso de área de 12.000 m², da gleba fazenda Santa Joana á ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA.

4. PRÍNCIPIOS E RESSALVAS:

Este laudo segue as orientações das Normas Técnicas da ABNT: Avaliação de Bens, NBR 14653-1: 2019 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14653-3:2019 - Parte 3 (Avaliação de Imóveis Rurais).

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos extrajudiciais que posam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

5. PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR.

Praça Nossa Senhora da Aparecida, S/N - Centro,

Santo Antônio da Platina - PR, 86430-000

Tel: (43) 3534-8700

6. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: termos e definições

6.1 Imóvel rural

Imóvel rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal agroindustrial ou aqueles destinados à proteção e preservação ambiental (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

6.2 Situação do imóvel

Localização em relação a um centro de referência e o tipo de acesso, do ponto de vista legal e de trafegabilidade (NBR_14653- 3 ABNT, 2019).

6.3 Terra bruta

Terra onde existe vegetação natural em seu estado original ou em estágio regenerativo (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

6.4 Terra cultivada

Terra com cultivo agrícola ou em pousio (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

6.5 Terra nua

Terra sem a consideração de benfeitorias (NBR_14653-3 ABNT, 2019), ou o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

6.6 Valor da terra nua

Diferença entre o valor total do imóvel e o valor de suas benfeitorias, considerada, quando for o caso, a existência de passivos ou ativos ambientais (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

6.7 Benfeitorias

Resultado de obra ou serviço realizado no imóvel rural (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

6.8 Benfeitoria não produtiva

Benfeitorias que não geram renda diretamente, tais como edificações, estradas, acessos, cercas, obras e trabalhos de melhoria das terras (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

6.9 Ativo ambiental

Conjunto de atributos e funções ambientais que representam benefícios economicamente valoráveis (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

6.10 Recursos naturais

Recursos de que o solo se acha dotado naturalmente, sem custo de produção, mas constituindo bens econômicos, compreendendo florestas nativas e pastagens naturais, águas e materiais de lavra, como argila, areia e rochas (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

7. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O Planalto de Santo Antônio da Platina localiza-se no Segundo Planalto, possuindo alta dissecação, média de declividade varia entre 12-30%, relevo local apresenta gradiente de 840m, variando entre 400 m e 1240 m e as principais formas de relevo são: alta dissecação, topos isolados, vertentes convexas e vales em “V”. (OKA-FIORI e SANTOS, 2006).

A região possui clima subtropical úmido mesotérmico, verões quentes e geadas pouco freqüentes, com tendência de concentração das chuvas no meses de verão, sem estação seca definida. A média das temperaturas dos meses mais quentes é superior a 22°C; a dos meses mais frios, inferior a 18°C.

8. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

8.1 VISTORIA

Data: 22/07/2024

8.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL

A área avaliada consta de 12.000 m² de terra nua sem benfeitorias pertencente ao imóvel rural com a área total de 85,7193 hectares, situado na fazenda Santa Joana, neste Município e comarca, Certidão de Matrícula nº 15.541, datada de 01/08/2005, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, registro de Inscrição no CAR: PR-4124103-B00A0C5B9C204F1FB71B602FEFA3777C.

8.3 ROTEIRO DE ACESSO

Partindo-se de Santo Antônio da Platina/PR, entrar na Rodovia que liga Santo Antônio da Platina a Ribeirão do Pinhal (PR-439), percorrer aproximadamente 6,6 Km, até encontrar a entrada da propriedade à direita.

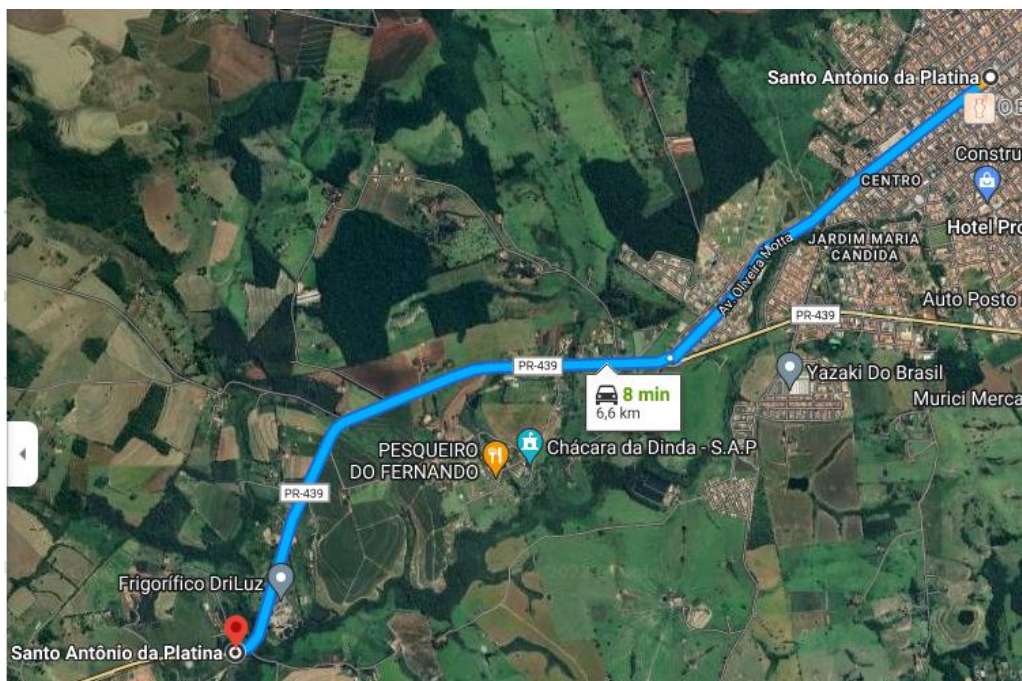


Figura 3. Roteiro de acesso visão geral

8.4 UTILIZAÇÃO ATUAL

A área avaliada consta de uma área de 12.000 m² de terra sem benfeitorias.

8.5 CARACTERIZAÇÃO DAS TERRAS

O solo da área avaliada foi classificado como ARGISSOLO (SiBCS, 2013).

9. MÉTODO DE AVALIAÇÃO

9.1 Valor da terra (VT)

O valor de mercado da terra da área avaliada do imóvel rural em questão na presente data foi definido com base nos valores oriundo das pesquisas realizadas em sites de imobiliárias, corretores e empresas especializadas da região, de acordo com ofertas e transações, e nas características do imóvel para assim obter o valor real de mercado do alqueire ou hectare.

O VTN do imóvel rural em questão na presente data foi definido com base no método comparativo direto de dados de mercado com uso da inferência estatística.

Para calcular o valor da área de cessão de uso em questão foi utilizada a seguinte formula:

$$VTp = Ap \times Vup$$

$$VTp = 1,2 \times R\$204.215,00$$

$$VTp = \mathbf{R\$245.000,00}$$

Onde:

VT = valor terra de cessão de uso;

Au = área de cessão de uso do imóvel em hectare;

Vu = valor unitário básico do hectare;

Estatística de regressão	
R múltiplo	0,876791001
R-Quadrado	0,76876246
R-quadrado ajustado	0,682048383
Erro padrão	49489,08185
Observações	12

ANOVA					
	gl	SQ	MQ	F	F de significação
Regressão	3	65139,228047	21713,076016	8,865486	0,006350405
Resíduo	8	19593,353776	24491,692220		
Total	11	84732,581823			

MODELO	Coeficientes
Interseção	275231,4580
Localização	-50024,34821
Benfeitorias	-37313,43882
Área (ha)	16321,83079

Localização

- 1 - Imóveis inseridos na beira da rodovia e de fácil acesso
- 2- Imóveis inseridos próximo a rodovia, porém de difícil acesso
- 3- Imóveis inseridos em áreas mais afastadas

Benfeitoria

- 1- Imóveis que não possuem benfeitorias
- 2-Imóveis que possuem benfeitorias significativas em estado parcialmente adequados
- 3-Imóveis que possuem benfeitorias significativas em estado adequados



10. CONCLUSÃO

Após vistoria feita e laudo elaborado, chegou-se ao valor de R\$245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).

Valor Total da Área: R\$245.000,00
(Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)



8. ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído constando de **12 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado e 2 anexos**, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Santo Antônio da Platina – PR, 25 de Julho de 2024.



JULIANA APARECIDA DE
SOUZA
*** 540.108-**
25/07/2024 14:59:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliana Aparecida de Souza
Eng. Agrônoma
CREA: SP-5063066294/D
Registro Nacional nº 2607598915



Anexos

Anexo 1 - Dados de Mercado

Anexo 2 – Matrícula nº 15.541

Descrição	Município	Localização	Benfeitorias	Área (ha)	Valor Total	Valor Unitário
Propriedade com 5 alqueires em Santo Antonio da Platina/PR sem benfeitorias	Santo Antônio da Platina/PR	1	1	12,1000	R\$ 9.130.000,00	R\$754.545,45
Propriedade com 4,2 hectares a 500m da Avenida Palma Rennó	Santo Antônio da Platina/PR	1	1	4,2000	R\$ 1.250.000,00	R\$297.619,05
Propriedade com 2,5 alqueires KM 46 da BR 153	Santo Antônio da Platina/PR	1	1	6,05	R\$ 750.000,00	R\$123.966,94
Propriedade com 4,235 hectares	Santo Antônio da Platina/PR	2	2	4,2535	R\$ 320.000,00	R\$75.232,16
Propriedade com 2 alqueires a 100 m do asfalto e a 6Km de SAP na estrada da Platina com pasto formado, eucalipto, ribeirão, represa e casa em Alvenaria	Santo Antônio da Platina/PR	2	1	4,8400	R\$ 650.000,00	R\$134.297,52
Propriedade com 2,62 alqueires as margens da BR-153	Santo Antônio da Platina/PR	1	1	6,3404	R\$ 750.000,00	R\$118.289,07
Ótima área rural com 20.000m², boa topografia. Uma ótima oportunidade para você que procura um lugar não muito afastado da cidade, e com grande potencial,	Santo Antônio da Platina/PR	3	3	2,000	R\$ 350.000,00	R\$175.000,00

seja para criação de gado, frangos, e numa região rica em água. São várias as possibilidades. Apenas 5km de estrada de chão, a 10 km do centro da cidade.						
Sítio a 3,5km do centro, com duas casas, um barracão, confinamento asfaltado para até 100 cabeças de gado, energia elétrica, região rica em água a menos de 1,5km da pista. (área pronta pra gado).	Santo Antônio da Platina/PR	2	2	15,0000	R\$ 4.500.000,00	R\$300.000,00
Visibilidade e Acesso Incomparáveis: Sua Oportunidade nas Margens da Rodovia BR-153 KM 45. Possui uma área total de 165.031,00 m², correspondente a 16.5031 hectares, que representa 6,81 alqueires	Santo Antônio da Platina/PR	1	1	16,5031	R\$ 5.500.000,00	R\$333.270,72
Chácara c/ excelente localização - próx ao centro cidade, área total de 23.403,87 metros, excelente localização - 950	Santo Antônio da Platina/PR	1	1	2,3400	R\$ 350.000,00	R\$149.572,65

metros da av. Oliveira motta - área de reserva						
Chácara de 56.000m2 do lado do res bellagio 213m distante do residencial bellágio, estrada antiga da platina, oportunidade de investimento em área valorizada, proximo ao trevo da br 153 (transbrasiliana), local com grande fluxo continuo de veículos, próx: hosp. Regional, futuras inst. Do fórum e clube colorado	Santo Antônio da Platina/PR	2	1	5,60	R\$ 1.000.000,00	R\$178.571,43
Excelente chácara p/ plantio c/ 1,6 alqueires, área total de terras de 1,6 alqueires c/ 38.720 metros, excelente área de plantio	Santo Antônio da Platina/PR	3	1	3,8720	R\$ 320.000,00	R\$82.644,63

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2024 14:59 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://l1.atende.net/lp66a2928c6bff3e>
POR JULIANA APARECIDA DE SOUZA - (***.540.108-**) EM 25/07/2024 14:59



<https://www.gandaeoliveiraimoves.com.br/imovel/1250787/sito-venda-santo-antonio-da-platina-pr-km-46>

SUA PESQUISA

Tipo: todos

Localidade: todas as cidades

Qual Valor? QUAL LOCAL?

Metro: sem valor

Quartos: todos

Previdencia: Venda

QUAL LOCAL?

Bairro: todos

Metro: sem valor

QUANTOS QUARTOS?

BUSCAR

Busca por Código:

Indicador para Venda

- Apartamento
- Casa
- Comercial
- Fazenda
- Terreno
- Sítio
- Chácara

Detalhes do Imóvel

Sítio para Venda, Santo Antônio da Platina / PR, bairro KM 46, área total 2,50 Alqueires

Total 2,50	Imagem de satélite	Imagem aérea
Valor: R\$ 750.000,00	Imagem de rua	Imagem de noite

Código: CDB ST 007 | Endereço: Sítio | Bairro: Km 46 | Ponto de Referência: Em frente ao chapadão | Área Total: 2,50 Alqueires

simulação de Financiamento

Clique e faça já sua simulação de financiamento imobiliário.

Nome: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

4048 replicas

ENVIAR

Quer saber esse imóvel através do site www.gandaeoliveiraimoves.com.br? Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

Esse site utiliza cookies para garantir a melhor experiência e personalização de conteúdo. Ao continuar navegando, você concorda com nossa Política de Privacidade.

[Concordo, continuar](#)

Apartamento

CASA

CENTRAL DE NEGÓCIOS

Home Alugar Comprar Apartamento Casa Chácara Comercial Sítio Terreno Quem Somos Contato



Sítio 1 alqueire e 3/4 – SAP

R\$ 320.000,00 Santo Antônio da Platina-PR

Sítio com 42.350 m², quase 02 alqueires, localizado a 9 km do centro de Santo Antônio da Platina-PR, terra roxa, com uma mina d'água e ribeirão passando na divisa, estrada empedrada e muito boa!

Atualmente está plantado soja mas como já sabemos essa qualidade de terra proporciona uma diversidade de plantio.

Venda de Sítio de 1 Alqueire e 3/4 Paulista em Santo Antônio da Platina

Compartilh...

Home Alugar Comprar Apartamento Casa Chácara Comercial Sítio Terreno Quem Somos Contato

José Augusto da Silva
Corretor de Imóveis
CNPJ 13.888

43-3558-2482 43-99964-0867 Pesquisar



BAIXOU O PREÇO! Sítio 2 alqueires – Estrada da Platina

R\$ 650.000,00

Vende-se sítio localizado em região estratégica!

A 100 metros do asfalto e a 6 km do centro de SAPI!

Com pasto formado, vários pés de eucalipto, ribeirão, represa e casa em alvenaria.

Contato: (43) 3558 2482 / 99964 0867 / 99156 7679

R\$ 650.000 - Sítio com 02 alqueires, em Santo Antônio da Platina-PR

Compartilh...

Home Alugar Comprar Apartamento Casa Chácara Comercial Sítio Terreno Quem Somos Contato

José Augusto da Silva
Corretor de Imóveis
CNPJ 13.888

43-3558-2482 43-99964-0867 Pesquisar



Sítio com 2,62 alqueires às margens da BR-153

R\$ 750.000,00 Santo Antônio da Platina-PR

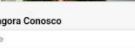




Código: 8149

Bairro: São Jorge

Área Total: 20.000,00 m²



Fale agora conosco

Nome:

E-mail:

Telefone:

CMA! Achei esse imóvel através do site www.wiltonoliveiraimoveis.com. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Obrigado.

1706 repita:

Enviar

Descrição do Imóvel

Ótima área rural com 20.000m², boa topografia. Uma ótima oportunidade para você que procura um lugar não muito afastado da cidade, e com grande potencial, seja para criação de gado, frangos, e numa região rica em água. São várias as possibilidades. Apenas 1km de estrada de chão, a 10 km do centro da cidade.

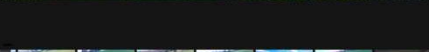
👉 Valor: R\$ 350.000,00

📏 Área: 20.000m²

📍 São Jorge

🏠 Contém 3 casas. Duas em alvenaria, 1 de madeira.

🐾 Área para confinamento de gado (até 100 cabeças), com mangueira, breje, área coberta para vacinação, embarcador.

Descrição do Imóvel

Oportunidade! Ótimo sítio a 3,5km do centro de Santo Antônio da Platina, com duas coisas, um barracão, confinamento asfaltado para até 100 cabeças de gado, energia elétrica, região rica em água a menos de 1,5km da pista. (área pronta pra gado).

- Valor R\$4.500.000,00
- mangueira para até 100 cabeças de gado
- balança
- barracão
- terreiro de café
- terra vermelha
- 2 casas
- Planta até 10 alqueires

Para você que está em busca de um belo lugar no campo, e não muito grande, este sítio pode ser exatamente o que você precisa. Lugar tranquilo e muito bonito.

Fale agora Conosco

Nome

E-mail

Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.wiltonoliveiramoveis.com. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

7314 repita:

Enviar

[Visibilidade e Acesso Incomparáveis: Sua Oportunidade nas Margens da Rodovia BR-153 | Cód.: 2598](#)

Água Seca - Santo Antônio da Platina - BR 153 KM 45

R\$ 5.500.000,00

Venda

Legenda

- CHACARUA
- CHACARUA
- Casa 2 imóveis
- A Email

Olá, gostaria de receber mais informações sobre o imóvel no Água Seca, Santo Antônio da Platina. O código do imóvel é 2598. Aguardo retorno.

Ao informar meus dados, eu concordo com a [Política de Privacidade](#).

☐ Não sou um robô

RECAPTCHA
Proteja seu site

ENVIAR MENSAGEM

COMPARTILHE ESTE IMÓVEL

f t w

CHÁCARA PARA VENDA, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR

Bairro VILA SANTA CRUZ II, área total 23.403,87 m²

Área Total 23.403,87

Compartilhar:

WhatsApp

Facebook

LinkedIn

Twitter

Email

Código: CHA0030

Endereço: FAZENDA ALDEIA

Bairro: VILA SANTA CRUZ II

Área Total: 23.403,87 m²

Fale agora Conosco

Nome

E-mail

Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.santarosaimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

0242 repita:

Enviar

Esse site utiliza cookies para garantir a melhor experiência e personalização de conteúdo. Ao continuar navegando, você concorda com nossa Política de Privacidade.

Concordo, continuar

Descrição do Imóvel

CHÁCARA PARA VENDA, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR

Bairro PR-439, terreno 56.000,00 m²

Área Terreno 56.000,00

Compartilhar:

WhatsApp

Facebook

LinkedIn

Twitter

Email

Código: CHA0018

Endereço: PR-439

Bairro: PR-439

Área Terreno: 56.000,00 m²

Fale agora Conosco

Nome

E-mail

Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.santarosaimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

9558 repita:

Enviar

Esse site utiliza cookies para garantir a melhor experiência e personalização de conteúdo. Ao continuar navegando, você concorda com nossa Política de Privacidade.

Concordo, continuar

Descrição do Imóvel

SANTA ROSA IMÓVEIS

Todos

Venda

- todas as cidades -

Bairro

Valor Mínimo

Valor Máximo

Q BUSCAR

CHÁCARA PARA VENDA, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR

Bairro TAQUARAL, área total 1,60 Alqueires

Área Total 1,60

Compartilhar:

WhatsApp

Facebook

LinkedIn

Twitter

Email

Código: CHA0029

Bairro: TAQUARAL

Área Total: 1,60 Alqueires

Fale agora Conosco

Nome

E-mail

Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.santarosaimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

1987 repita:

Enviar

Esse site utiliza cookies para garantir a melhor experiência e personalização de conteúdo. Ao continuar navegando, você concorda com nossa Política de Privacidade.

Concordo, continuar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2024 14:59:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66a2928btf3e>.
POR JULIANA APARECIDA DE SOUZA - (*** 540.108-**) EM 25/07/2024 14:59

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 15.541 - f. 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 1º/08/2.005

Oficial

Distrito Santo Antônio da Platina

Urbano () C.P.M.

9500418614809

Município Santo Antônio da Platina

Rural (x) INCRA 9500418604846

Localização na fazenda Santa Joana, deste município e comarca.

Protocolo nº 52.555- IMÓVEL:- Um imóvel rural situado na fazenda Santa Joana, deste município e comarca, com a denominação de Escola Agrícola, com a área de 85,7193 hectares, equivalentes a 35,4211 alqueires, com o seguinte roteiro: Partindo do marco 0, cravado na margem do Ribeirão Boi Pintado segue confrontando com Edna Aparecida Pedrozo Ferreira com o rumo 38 12 05 NW com a distância de 242,85 m até o marco 1. Daí segue confrontando com a mesma com o rumo de 40 20 55 NW com a distância de 672,53 m até o marco 1A. (no eixo da PR 439). Daí segue confrontando com Gino de Oliveira e Wilson A. Batista com o rumo 40 20 55 NW com a distância de 439,92 m até o marco 2. Daí segue confrontando com Samuel Tavares dos Reis e Irmãos com o rumo 84 51 45 SE com a distância de 886,19 m até o marco 3. Daí segue confrontando com Braulio Vilela Magalhães com o rumo 25 03 17 NE com a distância de 428,15 m até o marco 4, cravado na margem do ribeirão. Daí segue confrontando com o mesmo com a distância de 263,24 m até o marco 5. Daí segue confrontando com o Município de Santo Antônio da Platina, com o rumo 20 47 13 SE com a distância de 449,76 m até o marco 6, cravado no eixo da PR-439. Daí segue confrontando com o Mesmo com a distância de 70,00 m até o marco 7. Daí segue confrontando com Município de Santo Antônio da Platina com o rumo 19 18 53 NW com a distância de 39,83 m até o marco 8. Daí segue confrontando com o Mesmo com o rumo 34 21 53 SW com a distância de 80,22 m até o marco 9. Daí segue confrontando com o Mesmo com o rumo de 19 18 53 SE com a distância de 39,83 m até o marco 10, cravado no eixo da PR-439. Daí segue confrontando com o Mesmo com a distância de 36,86 m até o marco 11, cravado na margem do Ribeirão Água de Santa Joana. Daí segue confrontando com a Mesma com a distância de 253,73 m até o marco 12, cravado no encontro com as águas do Ribeirão Boi Pintado. Daí segue confrontando com o Ribeirão Boi Pintado com a distância de 1.182,99 m até o marco 0, onde teve início o levantamento. MARCO 2 UTN: E:588.211.016- N: 7.420.119.012- MARCO 3 UTN: E:589.094.126 N: 7.420.242.013, conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob n. 2329-TD-PR, - o imóvel acha-se Cadastrado no INCRA da seguinte forma: a) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR 2.000/2.001/2.002, código do imóvel rural 9500418614809, módulo fiscal 18,0 ha, n. módulos fiscais 3,54, - fração min. parc. 3,0 ha, área total 63,80 ha- Número do CCIR 055729800 28; b) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR 2.000/2.001/2002 Código do Imóvel Rural 9500418604846, módulo fiscal 18,0 ha, n. módulos fiscais 1,21, fração min. parc. 3,0, área total 21,9, número do CCIR - 05573022020.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n. 76.968.627/- 0001-00.

TÍTULO ANTERIOR: MATRÍCULAS NS. 9.945, 9.946 e 9.947, fls. 01, livro - 2- Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente Matrícula foi feita de acordo com o artigo nº 234 da Lei n. 6216 de 30 de junho de 1.975- FUSÃO. Foram arquivados neste Ofício sob nº 1.441/2.005 requerimento, memoriais descritos e plantas, e Autorização fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2.005. O ESCREVENTE Valdir Valdivieso.+++

AV-1-M-15.541- Protocolo nº 52.555- Em 1º de agosto de 2.005- Procedese a esta averbação, para constar a Reserva Legal do imóvel objeto da

(continua no verso)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2024 14:59:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/pe6a2928btf3e.
POR JULIANA APARECIDA DE SOUZA - (*** 540.108-**) EM 25/07/2024 14:59



MATRÍCULA Nº 15.541 f 01 verso

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO Nº 2

Matrícula n. 15.541, imóvel este proveniente da fusão dos imóveis Fazenda Santa Joana, Matrículas ns. 9.945, 9.946 e 9.947 deste Ofício Cadastrada no INCRA sob ns. 9500418614809 e 9500418604846, sem Sisleg, com 5,3724 hectares de área total, conforme Instrumento Particular de TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESTAURAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG n. 1.050.349-3, assinado na cidade de Jacarezinho, PR, em data de 11 de julho de 2.005, por -- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, representada por José Ritti - Filho, Proprietário do imóvel objeto desta Matrícula, e pelo sr. Venilton Pacheco Mucillo, Representante do Escritório Regional de Jacarezinho do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. O proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 17.1439 hectares, correspondendo a 20% da área total de 85,7193 hectares deste imóvel, conforme mapa em anexo, que fica arquivado neste Ofício sob nº 1.442/2.005. O Proprietário se compromete no mesmo Termo a restaurar a vegetação nativa de Preservação Permanente em 3,5453 hectares com o plantio de essência nativas até a data de 31/12/05, e a restaurar 17,1439 hectares de Reserva Legal conforme cronograma constante do Termo. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual n. 11.054/95 e o Decreto Estaduais n. 387/99, nº 3.320/04 e demais normas pertinentes. O proprietário firma o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso - Jacarezinho, 11 de julho de 2.005. - O referido é verdade e dou fe. Santo Antonio da Platina, 1º de agosto de 2.005. O ESCRIVENTE (Valdir Valdívieso).+++

Custas 630,00 VRC - R\$ 66,15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTICOMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

DESPACHO

1. Ciente.
2. Informo que após análise dos documentos apresentados pelo requerente DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, N° do Protocolo 2024/02/7386, com o objetivo APURAR O VALOR REAL E ATUAL DO IMÓVEL.
3. Fora feita a avaliação do imóvel pela Engenheira Agrônoma Juliana Aparecida de Souza e acompanhado pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS e após análise de todos os dados fornecidos e da elaboração da pesquisa, foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado.
4. Foi elaborado um laudo técnico (em anexo), ao final atribuiu-se o valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) como valor real e atual do imóvel.
5. A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL.

CPABI, em 30/07/2024.



AMON TEODORO DE ALMEIDA
*** 561.639-**
30/07/2024 10:04:56
DIRETOR DO DEPT. MUN. DE
ENGENHARIA
DECRETO Nº 490/2022

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

AMON TEODORO DE ALMEIDA

Engenheiro Civil

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis



JONAS RODRIGO TAVARES DE
AVILLA
*** 517.419-**
31/07/2024 09:04:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JONAS TAVARES DE AVILLA

Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis



OSCAR ANDRE
SCHAUFELBERGER
***.401.198-**
30/07/2024 10:35:49
RESPONSÁVEL PELO SETOR
DE CADASTRO URBANO
DECRETO Nº 144/2020

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

OSCAR ANDRÉ SCHAUFELBERGER

Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis

Ref.: Protocolo nº 7386 de 29/02/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0727/2024

Processo Digital nº 7386/2024, de 29/02/2024

Requerente: Ecológica Coleta Industrial Ltda

Assunto: Concessão de Direito Real de Uso

Interessados: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Trata-se de Processo nº. 7386/2024, contendo requerimento da empresa **Ecológica Coleta Industrial Ltda**, solicitando a Concessão de Direito Real de Uso, de área de propriedade do Município, com a finalidade de implantação e funcionamento da atividade de recebimento, triagem, segregação de resíduos de construção civil (RCC), para futuras reciclagens.

É o relatório.

De início, cabe dizer que o Código Civil em seu artigo 99 classifica os bens públicos da seguinte forma:

Artigo. 99, do Código Civil - São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na mesma senda é a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11:

Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal – Os bens públicos municipais podem ser:

I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;

II – de uso especial, os do patrimônio administrativo, destinados à Administração, tais como edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;

II – bens dominiais, aqueles sobre os quais o Município exerce o direito de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

No que concerne à alienação de bens públicos, o artigo 100 e 101 do Código Civil fazem a seguinte previsão:

***Artigo 100, do Código Civil** - Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

***Artigo 101, do Código Civil** - Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*

Portanto, os bens de uso comum do povo e os de uso especial não poderão ser alienados enquanto conservarem essa condição, ou seja, estejam destinados a um determinado fim de interesse público. E os bens dominiais poderão ser alienados observadas as exigências legais.

Cabe destacar o conceito de alienação trazido pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1135-1336):

“(...) *alienação* é um fato jurídico. Indica a transferência da propriedade de determinado bem móvel ou imóvel de uma pessoa para outra. Portanto, quando se faz referência à alienação de bem público, a idéia que se deseja transmitir é a de que a pessoa de direito público transfere para terceiros bem móvel ou imóvel de sua propriedade. Diverso do fato jurídico em si são os instrumentos idôneos a sua consumação. Há diversos instrumentos de alienação de bens, normalmente de caráter contratual. Assim, podem os bens públicos ser alienados por força de contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de dação em pagamento, como, aliás, também se passa com os bens privados.”

Contudo, não se pode olvidar que estamos em ano eleitoral, sendo necessário investigar se há proibição pela lei eleitoral de ato de concessão de direito real de uso de imóvel público.

Pois bem.

No caso, ao disciplinar as condutas vedadas aos agentes públicos a Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral) deixa claro que o seu objetivo é impedir que atos desses agentes possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e influenciar no resultado das eleições.

Desse modo, é fundamental o respeito à intenção da lei e do legislador, sendo que a simples prática das condutas vedadas gera presunção absoluta da desigualdade, e, conseqüentemente, conduz à aplicação das penalidades previstas na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

(TSE):¹ Conforme orientação jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral

(...) a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.

E ainda, o TSE afirma que as condutas vedadas na lei eleitoral são cláusulas de responsabilidade objetiva, e independem da comprovação do dolo ou da culpa do agente e da potencialidade lesiva para influenciar o pleito².

Assim, ainda que a conduta do agente público não esteja claramente enquadrada nas vedações legais, mas caso se verifique que poderá criar desigualdade entre os candidatos, orienta-se que o agente observe os princípios da Constituição Federal, dos direitos eleitoral e administrativo e deixe de praticar o ato temerário.

Cabe dizer que a Lei Federal nº 9.504/1997 demonstrou tamanha preocupação com a potencial influência de condutas indevidas dos agentes públicos que reservou capítulo específico para abordá-las, em especial o seu art. 73 elenca várias condutas vedadas em campanhas eleitorais, sendo imprescindível que os agentes públicos as respeitem e deixem de praticar atos tendentes a provocar qualquer desequilíbrio na igualdade entre os candidatos, ou violem a moralidade e a legitimidade das eleições.

Consoante o disposto no § 8º do art. 73, sujeitam-se às sanções legais tanto os responsáveis pela conduta vedada quanto aqueles que dela se beneficiaram (TSE, Respe 28.534/MA, rel. Min. Eros Grau, DJe, 01/10/2008, p. 12).

Nesse sentido é a doutrina:

“A conduta vedada traduz a ocorrência de ato ilícito eleitoral. Uma vez caracterizada, com a concretização de seus elementos, impõe-se a responsabilização tanto dos agentes quanto dos beneficiários do

¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. REspe nº 450-60.2012.6.13.0096/MG. Relatora Ministra Laurita Hilário Vaz. No mesmo sentido: “[...]10. As condutas vedadas são cláusulas de responsabilidade objetiva, dispensando a comprovação de dolo ou culpa do agente. Dispensam, por igual razão, a análise da potencialidade lesiva para influenciar no pleito. Precedente. [...]” (Ac. de 13.8.2019 no REspe nº 38704, rel. Min. Edson Fachin)

² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Ac.-TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067: as hipóteses de conduta vedada previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

evento” (GOMES, Jairo José. Direito Eleitoral. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 783).

Em relação ao questionamento constante no referido processo, tem-se que a Lei Eleitoral nº 9.504/97, em seu artigo 73, §10, faz a seguinte previsão:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Ao interpretar a vedação em comento, o Tribunal Superior Eleitoral assim se pronunciou:

Eleições 2012. Recurso especial. Ação de investigação judicial eleitoral. Prefeito e vice-prefeito. Abuso de poder. Distribuição de benefícios assistenciais e de lotes aos munícipes. Desprovisionamento dos recursos. [...] 3. Mérito. Na perspectiva do Direito Eleitoral, a Constituição Federal é expressa ao afirmar a proteção à ‘normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta’ (art. 14, § 9º). No âmbito infraconstitucional, a Lei das Eleições, por meio de seu art. 73, protege o princípio da igualdade de chances ou paridade de armas entre os contendores candidatos, partidos políticos e coligações, entendido assim como a necessária concorrência livre e equilibrada entre os partícipes da vida política, sem o qual fica comprometida a própria essência do processo democrático. 4. Concessão de benefícios assistenciais. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 e abuso de poder. O acórdão regional expressamente consignou que: i) a concessão de benefícios assistenciais estavam amparados em lei e em execução orçamentária no ano anterior; ii) o aumento das concessões não ocorrera de forma abusiva; iii) existia critério na distribuição dos benefícios, padronizado desde 2009; iv) ausência de mínima prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

indiciária acerca de conotação eleitoral, como pedido de votos, entre outras circunstâncias; v) o prefeito sequer participava da distribuição, mas apenas os servidores do município. Não há, pois, violação ao art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, valendo ressaltar o entendimento do TSE no sentido de que 'o incremento do benefício (de 500 para 761 cestas básicas) não foi abusivo, razão pela qual não houve ofensa à norma do art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97' [...] 5. Concessão de direito real de uso Lotes. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 e abuso de poder. O acórdão regional demonstrou que: i) a distribuição de terrenos se dera em continuidade a programa social estabelecido em lei e em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição; ii) não há provas de desvio de finalidade do programa, a ensejar o reconhecimento de abuso de poder; iii) a simples leitura da Lei Municipal nº 740/2004 revela que há regramento específico a respeito da possibilidade de concessão de direito real de uso de modo oneroso, o que afasta de plano o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, que pressupõe distribuição gratuita. (...)'' (Ac. de 20.9.2016 no REspe nº 15297, rel. Min. Gilmar Mendes, no mesmo sentido Ac de 1.3.2011 no AgR-REspe nº 997906551, rel. Min. Aldir Passarinho.)

Ou seja, a outorga de direito real de uso em ano eleitoral encontra restrição constante no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, que veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, ressalvados os casos de calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

E ainda que se possa dizer que a pretensa concessão tem contraprestação, tem-se que para afastar a gratuidade é necessário que a concessão de uso seja remunerada, ou seja, que o concessionário efetue o pagamento em pecúnia, em valor proporcional a vantagem obtida pelo uso do bem, o que não é o caso.

Ante ao exposto esta Procuradoria entende que:

- a) em razão da restrição constante no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, não é possível a concessão de direito real de uso em ano eleitoral, por se tratar de concessão de benefício em ano eleitoral.*

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Santo Antônio da Platina, 07 de agosto de 2024.

CINTIA ANTUNES
DE ALMEIDA DA
SILVA

Assinado de forma digital
por CINTIA ANTUNES DE
ALMEIDA DA SILVA
Dados: 2024.08.07
09:39:49 -03'00'

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO

1. Ciente;
2. Processo referente a solicitação de concessão de imóvel (terreno) publico para implantação e funcionamento da empresa com atividade especializada em recebimento, triagem e segregação de resíduos de construção civil (RCC), para destinação final em reciclagens
3. Conforme reunião realizada com representantes da empresa, em contrapartida pela concessão de uso do imóvel, além das contrapartidas constantes no Plano de Trabalho e nas Atas da Comissão, a empresa também se prontificou em estar recebendo de forma gratuita, entulho coletado pelo município oriundo dos pequenos geradores
4. Ao Gabinete para ciência e providencias



LUIS CARLOS DA SILVA

***.241.599-**

09/08/2024 09:11:26

SECRETARIO MUNICIPAL

AGRICULTURA, PECUÁRIA E

MEIO AMBIENTE

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SMAPMA, em 09/08/2024.

Ref.: Processo 7386 de 29/02/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2024 09:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pt66b60772075>.
POR LUIS CARLOS DA SILVA - (**.241.599-**) EM 09/08/2024 09:11





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Justificativa ao Projeto de Lei nº XX/2024

O Projeto de Lei nº XX/2024, apresentado a esta Casa de Leis visa obter a necessária autorização legislativa para conceder imóvel do Município de Santo Antônio da Platina à Empresa ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA **com encargos específicos e vinculação específica de utilização** para instalação de Unidade de Recebimento, Triagem e Segregação de Resíduos da Construção Civil para futura reciclagem, conforme autoriza e determina a própria lei eleitoral.

O imóvel objeto de concessão fora aprovado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial encontrando-se às margens da PR-439.

Ponto também a ser destacado é que a previsão de investimentos realizados pela empresa concessionária girará em torno dos R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), além da obrigação de contratação inicial de 6 (seis) funcionários e ainda o recebimento gratuito do entulho de construção coletado diretamente pela Prefeitura Municipal – o que gerará economia aos cofres públicos, existindo, portanto, plena justificativa para a elaboração da presente **concessão com encargos**, prevalecendo o relevante interesse público, coletivo, social e a necessária atuação no sentido de preservação ambiental.

Veja-se que a destinação de resíduos de construção civil é um dos principais problemas ambientais que alcançam os municípios brasileiros não existindo na nossa região ponto específico de coleta e reciclagem deste tipo de material que não pode ser lançado nos aterros sanitários, existindo, portanto, interesse ambiental na presente concessão que, frise-se, será realizada com encargos assumidos pela Empresa Concessionária, conforme documentos anexos, sendo base para a proposição do presente projeto de lei.

Ao ensejo, apresentando todos os documentos necessários, inclusive avaliações atualizadas, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº XXX de 06 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre concessão de imóvel da Prefeitura Municipal com encargos à empresa Ecológica Coleta Industrial Ltda”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com encargos à empresa Ecológica Coleta Industrial Ltda, área de aproximadamente 12.000 m² (conforme documentos juntados) destacadas do imóvel rural situado na Fazenda Santa Joana registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina, matrícula nº 15.541, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 2º A finalidade da concessão é que o imóvel seja destinado especificamente para a instalação de uma Unidade de Recebimento, Triagem e Segregação de Resíduos da Construção Civil para futura reciclagem de materiais, com a observância de todas as normas ambientais sobre a questão.

§ 1º. Ficam estabelecidos como encargos para concessão as seguintes determinações, além de outras que estiverem previstas no Plano de Negócios e Ata de Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial que ficam fazendo parte da presente lei:

I - contratação de, no mínimo, 6 (seis) funcionários, o que será fiscalizado anualmente;

II - recebimento gratuito do entulho de construção coletado diretamente pela Prefeitura Municipal;

III – Realização da Construção de guarita/escritório e área de vivência com sanitários, vestiários, local de refeição e descanso;

IV – Realização de arborização no entorno do terreno cedido (cerca viva);

§ 2º. O prazo de início das construções previstas no inciso III será de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente lei.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas no § 1º. e § 2º., ou de outros encargos constantes Plano de Negócios e Ata de Reunião da Comissão, bem como a paralisação das atividades da empresa por mais de 120 dias levará a reversibilidade da concessão realizada, sem qualquer direito de indenização, o que será promovido mediante processo administrativo próprio com observância do princípio da ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O desvio de finalidade da concessão, a qualquer tempo, acarretará a extinção da concessão, com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização, o que será realizado através de Processo Administrativo específico com a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar as escrituras públicas de concessão, com a cláusula de reversão, nos termos dos arts. 2º. e 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta da concessionária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 06 de
setembro de 2024.

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 45, de 10 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre concessão de imóvel da Prefeitura Municipal com encargos à empresa Ecológica Coleta Industrial Ltda.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com encargos à empresa Ecológica Coleta Industrial Ltda, área de aproximadamente 12.000 m² (conforme documentos juntados) destacadas do imóvel rural situado na Fazenda Santa Joana registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina, matrícula nº 15.541, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 2º A finalidade da concessão é que o imóvel seja destinado especificamente para a instalação de uma Unidade de Recebimento, Triagem e Segregação de Resíduos da Construção Civil para futura reciclagem de materiais, com a observância de todas as normas ambientais sobre a questão.

§ 1º. Ficam estabelecidos como encargos para concessão as seguintes determinações, além de outras que estiverem previstas no Plano de Negócios e Ata de Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial que ficam fazendo parte da presente lei:

I - contratação de, no mínimo, 6 (seis) funcionários, o que será fiscalizado anualmente;

II - recebimento gratuito do entulho de construção coletado diretamente pela Prefeitura Municipal;

III – Realização da Construção de guarita/escritório e área de vivência com sanitários, vestiários, local de refeição e descanso;

IV – Realização de arborização no entorno do terreno cedido (cerca viva);

§ 2º. O prazo de início das construções previstas no inciso III será de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente lei.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas no § 1º. e § 2º., ou de outros encargos constantes Plano de Negócios e Ata de Reunião da Comissão, bem como a paralisação das atividades da empresa por mais de 120 dias levará a reversibilidade da concessão realizada, sem qualquer direito de indenização, o que será promovido mediante processo administrativo próprio com observância do princípio da ampla defesa e contraditório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º O desvio de finalidade da concessão, a qualquer tempo, acarretará a extinção da concessão, com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização, o que será realizado através de Processo Administrativo específico com a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar as escrituras públicas de concessão, com a cláusula de reversão, nos termos dos arts. 2º. e 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta da concessionária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 10 de
setembro de 2024.



**JOSE DA SILVA COELHO
NETO**

***.870.029-**

10/09/2024 15:34:41

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:34-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/pt6e091474449c>.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 10/09/2024 15:34





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Justificativa ao Projeto de Lei nº 45/2024

O Projeto de Lei n.º 45/2024, apresentado a esta Casa de Leis visa obter a necessária autorização legislativa para conceder imóvel do Município de Santo Antônio da Platina à Empresa ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA **com encargos específicos e vinculação específica de utilização** para instalação de Unidade de Recebimento, Triagem e Segregação de Resíduos da Construção Civil para futura reciclagem, conforme autoriza e determina a própria lei eleitoral.

O imóvel objeto de concessão fora aprovado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial encontrando-se às margens da PR-439.

Ponto também a ser destacado é que a previsão de investimentos realizados pela empresa concessionária girará em torno dos R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), além da obrigação de contratação inicial de 6 (seis) funcionários e ainda o recebimento gratuito do entulho de construção coletado diretamente pela Prefeitura Municipal – o que gerará economia aos cofres públicos, existindo, portanto, plena justificativa para a elaboração da presente **concessão com encargos**, prevalecendo o relevante interesse público, coletivo, social e a necessária atuação no sentido de preservação ambiental.

Veja-se que a destinação de resíduos de construção civil é um dos principais problemas ambientais que alcançam os municípios brasileiros não existindo na nossa região ponto específico de coleta e reciclagem deste tipo de material que não pode ser lançado nos aterros sanitários, existindo, portanto, interesse ambiental na presente concessão que, frise-se, será realizada com encargos assumidos pela Empresa Concessionária, conforme documentos anexos, sendo base para a propositura do presente projeto de lei.

Ao ensejo, apresentando todos os documentos necessários, inclusive avaliações atualizadas, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

**JOSE DA SILVA COELHO
NETO**
870.029-
10/09/2024 15:32:42
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:32:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e090d42b9c66>
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (**870.029-**) EM 10/09/2024 15:32





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 473/2024

Em 10 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 045/2024, que versa sobre:

P. L. nº 045/2024: *“Dispõe sobre concessão de imóvel da Prefeitura Municipal com encargos à empresa Ecológica Coleta Industrial Ltda.”*

Atenciosamente,



JOSE DA SILVA COELHO
NETO

*** 870.029-**

10/09/2024 15:31:58

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

– PARECER JURÍDICO –

Parecer Jurídico nº. 64/2024

Referência: Projeto de Lei nº. 45/2024 – Processo Digital 7386/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel objeto da Matrícula nº. 15.541, de propriedade do Município, à empresa Ecológica Coleta Industrial LTDA.”

i. RELATÓRIO.

Vem ao exame deste Setor Jurídico o Projeto de Lei nº 45/2024, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município (Matrícula nº. 15.541) à Empresa Ecológica Coleta Industrial LTDA.

A propositura está fundamentada na Lei Municipal de Incentivo à Indústria (nº. 321/2004) e, além da justificativa anexa está ainda instruída com vasta documentação, providenciada tanto por parte do Município, como por parte da empresa requerente.

É o relatório. Passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder direito real de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, à Empresa Ecológica Coleta Industrial LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.498.212-0001/07, de um imóvel rural de propriedade do Município, com área aproximada de 12.000 m², localizado na Fazenda Santa Joana, objeto da matrícula nº 15.541, do Cartório de Registro de Imóveis local, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

De acordo com a justificativa, o objetivo da concessão é viabilizar a expansão das atividades da requerente, por meio da instalação de uma Unidade de Recebimento, Triagem e Segregação de Resíduos da Construção Civil para futura reciclagem de materiais; promovendo, com isso, a geração de emprego e renda no município, o aumento da arrecadação tributária e o fortalecimento da economia local.

Pois bem, segundo a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, de fato é atribuição do prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens do município (art. 5º, IV c/c art. 13, caput), cabendo à Câmara de Vereadores autorizar as concessões de direito de real de uso dos mesmos (art. 21, VIII); conforme segue:

“ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

ARTIGO 13 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

VIII – autorizar concessões do direito real ou administrativo de uso de bens municipais;”

Tem-se, destarte, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município; não havendo, pois, que se falar em vício nesse sentido.

Aliás, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, incisos III e XXXII, que:

“ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXXII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;”

Assim, pelo dispositivo acima transcrito, tem-se que a regra da iniciativa também foi respeitada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

É de se concluir, portanto, que inexistem vícios de forma (de iniciativa e competência) capazes de obstaculizar o prosseguimento/tramitação do presente projeto de lei.

Não obstante a observância das regras de competência e iniciativa dispostas na Lei Orgânica, não se pode olvidar que a propositura em apreço (conforme se denota da justificativa do Executivo e se extrai da própria Minuta do projeto de lei) atende ainda outros dispositivos constantes no mesmo diploma legal, que buscam garantir o desenvolvimento econômico do Município – conforme segue:

ARTIGO 174 – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como pra valorizar o trabalho humano.

ARTIGO 175 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I – fomentar a livre iniciativa;

II – privilegiar a geração de emprego;

A propósito, a pretensão do autor se fundamenta em legislação local específica, qual seja a **Lei Municipal nº. 321/2004**, que dispõe sobre o **Incentivo às Indústrias** e prevê a possibilidade de concessão de uso de imóveis pertencentes ao Município para fins de industrialização:

Art. 17. Os imóveis pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser concedidos ou doados mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Conforme se observa do referido dispositivo e demais artigos da citada legislação (art. 19 a 23), além da autorização legislativa, é indispensável para a pretendida concessão que sejam atendidos os seguintes requisitos: a) que a entidade interessada na concessão apresente um rol de documentos (requerimento, carta de intenções, fotocópia dos seus atos constitutivos, certidões negativas, comprovação de idoneidade financeira, prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, obediência às normas ambientais, cronograma físico e financeiro e, manifestação por escrito do conhecimento da lei de incentivo à indústria, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos); b) que o processo administrativo conte com parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, após prévia avaliação do imóvel objeto da concessão e; ainda, c)





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

que sejam obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 – os quais, seguindo se observa do processado, foram devidamente observados no caso em apreço.

Vejamos:

Vale verificar que a Empresa LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.498.212-0001/07, juntou vasta documentação aos autos, atendendo regularmente ao disposto no art. 20 da Lei Municipal nº. 321/2004, no Decreto Municipal nº 296/21 e na Recomendação Administrativa nº. 21/2016 da GEPATRIA.

Ainda, conforme demonstram os demais documentos do presente processo legislativo, foi providenciada a prévia avaliação do imóvel. Inclusive, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do Município, por meio de duas Reuniões Extraordinárias, discutiu o assunto e deliberou favoravelmente à concessão de direito real de uso, apontando as contrapartidas, pautadas no interesse público, a serem observadas pela empresa solicitante – cumprindo-se, portanto, satisfatoriamente com o disposto nos artigos 19, 20 e 22 da citada legislação.

E, no mais, é de se observar que inexistem óbices à dispensa de licitação disposta no presente projeto de lei, posto que, de acordo com o art. 76 da Lei de Licitações (e art. 17, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal) o certame licitatório poderá mesmo ser dispensado quando houver interesse público, devidamente justificado - como ocorre no caso em apreço. Veja-se:

LEI DE LICITAÇÕES.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

LEI ORGÂNICA.

ARTIGO 17 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

“§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.”

Neste ponto, segundo mensagem do Executivo, tem-se que:

“(…)

Ponto também a ser destacado é que a previsão de investimentos realizados pela empresa concessionária girará em torno dos R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), além da obrigação de contratação inicial de 6 (seis) funcionários e ainda o recebimento gratuito do entulho de construção coletado diretamente pela Prefeitura Municipal – o que gerará economia aos cofres públicos, existindo, portanto, plena justificativa para a elaboração da presente concessão com encargos, prevalecendo o relevante interesse público, coletivo, social e a necessária atuação no sentido de preservação ambiental.

Veja-se que a destinação de resíduos de construção civil é um dos principais problemas ambientais que alcançam os municípios brasileiros não existindo na nossa região ponto específico de coleta e reciclagem deste tipo de material que não pode ser lançado nos aterros sanitários, existindo, portanto, interesse ambiental na presente concessão que, frise-se, será realizada com encargos assumidos pela Empresa Concessionária, conforme documentos anexos, sendo base para a propositura do presente projeto de lei. (...)”

Ademais, que no tocante às alienações públicas, há orientação jurídica pela escolha, preferencialmente, da modalidade “concessão de direito real de uso”, diante da sua vantajosidade ao ente público, vez que tal medida não importa em redução patrimonial. Nesse sentido, inclusive, é a intenção estabelecida na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, art. 14, caput, in verbis:

“ARTIGO 14 – O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado.”

De igual teor é o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas do Paraná, por meio do Acórdão nº. 1865/06, publicado nos Atos Oficiais do TC nº. 81, de 12/01/2017:

“Súmula nº 01

Enunciado: “Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

17, inciso I, alínea “f” da Lei n.º. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público.”

A propósito, cabe aqui mencionar que tal entendimento também se encontra firmado/reproduzido na Recomendação Administrativa n.º. 21/2016 do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina (Recomendações Administrativas, Gepatria de Santo Antônio da Platina, fls. 117/135).

Sendo assim, tem-se por correta a escolha do Chefe do Executivo, como bem arremata José dos Santos Carvalho Filho:

“[...] a concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada as vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido na lei, o que mantém resguardado o interesse público, que originou a concessão de direito real de uso”. (Manual de Direito Administrativo, 30. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016, p. 1467)

Não obstante a opção legislativa pela concessão de direito real de uso evitar a retirada de bens do domínio público, há ainda no projeto em análise a previsão de revogação da concessão e incorporação ao Município do patrimônio já edificado na área cedida, em caso de extinção, dissolução e perda das características e finalidades da Empresa Concessionária, sem qualquer ônus ao ente público (art. 2º, §3º, art. 3º e art. 4º) – em conformidade com o que dispõe o art. 18 da já citada Lei Municipal de Incentivo às Indústrias n.º. 321/2004 – o que também contribui para que seja prestigiado, mantido e resguardado o interesse público.

Vale também registrar que quando da deflagração do presente processo legislativo a Empresa Ecológica Coleta Industrial LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 53.498.212-0001/07, apresentou Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de FGTS e da Justiça do Trabalho, demonstrando estar, à época, em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e fundiárias.

A única ressalva que se faz neste ponto é que tais certidões tiveram seu prazo de validade expirado ao longo da tramitação do presente projeto de lei, sendo assim, **RECOMENDA-SE a juntada de novos documentos a fim de garantir o cumprimento de tal exigência legal para obtenção da pretendida concessão.** A propósito, na





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

mesma ocasião deverão ser apresentadas as certidões do Cartório Distribuidor e do Cartório de Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto, atestando não possuir nenhum registro de protesto, falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, ausência, insolvência civil e execução patrimonial em seu nome e de seus sócios diretos, bem como a certidão negativa de títulos protestados em nome dos mesmos – as quais não foram apresentadas pela solicitante.

Por fim, cumpre ainda observar que trata-se de **concessão onerosa de direito real de uso** – posto que haverá contrapartida da beneficiária, que vai desde a geração de no mínimo 06 (seis) novas vagas de empregos, como o recebimento gratuito de entulho de construção coletado diretamente pela Prefeitura Municipal, a construção de obras e a realização de arborização no entorno do terreno cedido – reforçando, assim, o interesse público já justificado e destacado na minuta do projeto e evitando o favorecimento injustificado e o enriquecimento indevido da empresa beneficiária.

Ademais, a natureza onerosa da pretendida concessão afasta a restrição/proibição de outorga de direito real de uso em ano eleitoral. Trata-se de Cessão de Uso Onerosa porque consiste no contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de propriedade do Município, **com ônus**, com finalidade de atender às atividades com fins lucrativos, tais como ações de apoio ao desenvolvimento local, incluindo a indústria e o meio ambiente.

Pois bem, a vedação eleitoral está prevista no artigo 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997 e proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública no ano eleitoral. No entanto, a pretendida concessão, como dito, estabelece encargo/condição e, portanto, é classificada como negócio jurídico oneroso não sujeito a tal vedação.

Nesse sentido, inclusive, é a orientação dos Tribunais; conforme se observa da jurisprudência abaixo colacionada:

ELEIÇÕES 2020. CONSULTA ELEITORAL. PRESSUPOSTOS. CONHECIMENTO. PREENCHIMENTO. MÉRITO. DISTRITO INDUSTRIAL. DIREITO REAL DE USO. CONCESSÃO. ALIENAÇÃO. MODALIDADE ONEROSA OU COM ENCARGO. ANO ELEITORAL. POSSIBILIDADE. CONDUTA VEDADA. MODALIDADE GRATUITA. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. NECESSIDADE. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA. 1. Pretendeu-se saber se a concessão do direito real de uso e/ou a alienação, gratuita ou onerosa, para Pessoas Jurídicas, em áreas de Distrito Industrial, em ano eleitoral, encontra-se





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

proibida pelo art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Identificou-se deter a consulente legitimidade para formular a consulta em relevo, porquanto se acha no regular exercício do cargo eletivo de Prefeita do Município do Ipojuca. 3. De igual modo, reconheceu-se pertinência temática, por cuidar o questionamento em liça de matéria eleitoral referente à possível prática da conduta tipificada no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, que veda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. 4. No atinente ao requisito da formulação em tese, a consulta foi apresentada em termos hipotéticos. Registrou-se, também, haver o predito questionamento guardado antecedência ao período eleitoral. 5. Ainda que assim não fosse, o grave momento pelo qual está passando a sociedade no tempo presente, defronte a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que trouxe desafios para os governos quanto aos cuidados com a saúde coletiva, levando o país a uma aguda crise sanitária e econômica sem precedentes, tem imposto significativas demandas aos gestores públicos, de maneira a justificar até o abrandamento de requisitos legais formais. Precedentes. 6. Sobre a temática alvo do questionamento propriamente dito, observou-se que o § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97 veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública em ano eleitoral. 7. De modo objetivo e taxativo, excepcionam-se as hipóteses de calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano anterior. 8. Face ao caráter de excludente legal e diante da própria urgência e necessidade configuradoras da calamidade pública, os benefícios concedidos gratuitamente devem guardar estrita e justificada pertinência, seja no seu conteúdo, nos prazos ou no que tange aos seus beneficiários, com a causa que motivou a decretação do estado de excepcionalidade, sob pena de, do contrário, operar-se um desvirtuamento do interesse público emergencial que justifica a exceção em referência. 9. Portanto, em estado de calamidade, fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Certo que não há como atribuir valor absoluto às condutas vedadas aos agentes públicos, sem que seja conferida interpretação sistêmica em relação aos demais textos normativos e à realidade da crise vivenciada por conta de uma pandemia. 10. O administrador público, entretanto, mesmo em face de situação de calamidade, está adstrito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do comando do art. 37 da Constituição Federal, de maneira a não poder fazer usos da distribuição gratuita de bens e valores com caráter eleitoral ou como forma de promoção pessoal, sob pena de incorrer na conduta vedada prevista no art. 73, inc. VI, da Lei Eleitoral, que assim estabelece: 11. Releva conotar, ainda, que nos termos do art. 37, § 1º, da CF/88, a vedação à promoção pessoal se estende à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. 12. É a calamidade pública exceção à regra que proíbe, em ano eleitoral, a distribuição de bens, valores ou serviços pela administração pública, mas não isenta o gestor da observância dos princípios constitucionais no trato da coisa pública, tampouco dispensa a adoção de critérios objetivos para estabelecer beneficiários, prazo de duração e motivação estrita relacionada à causa da situação excepcional. 13. De tal conduto, no caso concreto, por não guardar estrita e justificada pertinência com os efeitos diretos decorrentes da pandemia, entendo que somente de maneira onerosa, por inexistência de vedação legal, poderá ocorrer a alienação objeto da consulta. 14. Rigorosamente, a hipótese não é de concessão de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

benefícios sociais tais como doação de cestas básicas, remédios, alimentação a pessoas em estado de vulnerabilidade, máscaras de proteção, redução de impostos para fins de atendimento aos alvos da pandemia. 15. Centra-se o alvo da consulta na concessão de direito real de uso, disciplinada pelo Decreto-Lei nº 271, de 28/2/1967, possuindo natureza de contrato administrativo, por meio do qual o Poder Público transfere ao particular o direito real (resolúvel) de uso de terrenos públicos, podendo abranger o espaço aéreo correspondente, para cumprimento da finalidade pública especificada em lei prévia. 16. Não fica livre o concessionário para dar qualquer destinação ao bem concedido, mas, diversamente, será obrigado a destiná-lo ao fim público especificado previamente em lei autorizadora, mediante licitação prévia, exceto nas hipóteses legais de dispensa. 17. Face às considerações esgrimidas retro, não se tratando de alienação gratuita decorrente de programa social estabelecido em lei em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição, tampouco de concessão de benefícios assistenciais amparadas em lei também em execução, igualmente, no ano anterior, e, finalmente, não guardando a alienação citada pela consulente pertinência com os efeitos diretos decorrentes do estado de calamidade vivenciado no tempo presente, votou-se pelo conhecimento da Consulta Eleitoral formulada, respondendo-a nos seguintes termos: (a) A concessão do direito real de uso e/ou a alienação de forma gratuita ou onerosa, para Pessoas Jurídicas, em áreas de Distrito Industrial, criado exclusivamente para desenvolver atividades industriais, de logísticas, de serviços e comerciais, se enquadra nas condutas vedadas previstas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, salvo se houver onerosidade (ou encargo), sem vinculação, menção ou qualquer tipo de propaganda direta ou indireta a candidato; **(b) Não incide a vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 se a concessão de direito real de uso ou a alienação for a título oneroso, ou com encargo.** (TRE-PE - CTA: 06001643520206170000 IPOJUCA - PE, Relator: Des. WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM, Data de Julgamento: 14/05/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 114, Data 05/06/2020, Página 7-9)

Inclusive, a Lei Federal nº. 14435/2022 que alterou a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022, estabelece que:

"Art. 81-A. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas e públicas, durante todo o ano, e desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

Portanto, considerando as ementas e dispositivos acima transcritos e citados, bem com a documentação apresentada, este Setor Jurídico condiciona o prosseguimento da presente propositura ao cumprimento da Recomendação supra no tocante aos documentos que devem ser atualizados e exibidos pela empresa solicitante – sob pena de se incorrer em vício de legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ressalta-se, por derradeiro, que a emissão do entendimento exposto por esta Procuradoria Jurídica Legislativa está prevista no artigo 109, inciso II, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº. 03/2018) e se trata de um **parecer meramente opinativo**, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores quanto às suas motivações e/ou conclusões.

Com efeito, são os próprios representantes eleitos que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (sociais e políticas) da proposição; motivo pelo qual a presente análise jurídica recaiu apenas e tão somente sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade da medida proposta pelo Executivo; cabendo, como dito, aos *Edis* o julgamento da conveniência e oportunidade da medida pretendida.

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei Municipal de Incentivo à Indústria **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 45/2024, **DESDE QUE OBSERVADA A RECOMENDAÇÃO SUPRA**, referente à: (i) juntada de Certidões Negativas atualizadas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de FGTS e da Justiça do Trabalho, demonstrando estar a empresa beneficiária realmente em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e fundiárias e; (ii) apresentação de Certidões Negativas do Cartório Distribuidor e do Cartório de Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto, demonstrando que inexistem registros de protesto, falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, ausência, insolvência civil, execução patrimonial e títulos protestados em seu nome e de seus sócios diretos.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 04 de novembro 2024.



Assinado Digitalmente por:

**ANA CARLA DOS SANTOS
PEREIRA DE ALMEIDA**

***.629.409.**

04/11/2024 16:43:52

Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Comissões Permanentes, ao
Projeto Lei nº 45/2024 do Executivo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Considerando proximidade do fim da Legislatura, Considerando o acúmulo de Projetos nesta casa de Leis. Ratifico o Parecer Jurídico do Legislativo Municipal apresentado e em atendimento a recomendação, solicito que seja realizada a primeira votação do presente projeto oportunizando até a segunda deliberação a juntada da documentação faltante.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 04 de novembro de 2024.

José Jaime Paula Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Rudinei Benedito Esteves
Vice-Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Membro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 53.498.212/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:50 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **6DD7.9A98.711D.0A45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035187043-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.498.212/0001-07**

Nome: **ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.498.212/0001-07

Certidão nº: 76990649/2024

Expedição: 06/11/2024, às 12:12:07

Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.498.212/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.498.212/0001-07
Razão Social: ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA
Endereço: RUA JOSE VIEIRA GUSMAO 690 / TREVO PLATINA / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110304266191202532

Informação obtida em 06/11/2024 12:08:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Documento de Arrecadação
do Simples Nacional

CNPJ
53.498.212/0001-07

Razão Social
ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA

Período de Apuração
Diversos

Data de Vencimento

Número do Documento
07.20.24311.5931083-3

Observações

Pagar este documento até
06/11/2024

Valor Total do Documento
2.010,75

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 05/2024	155,05	31,01	7,05	193,11
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 05/2024	133,38	26,67	6,06	166,11
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 05/2024	164,97	32,99	7,50	205,46
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR) - 05/2024	390,49	78,19	17,87	486,55
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 05/2024	33,61	6,72	1,52	41,85
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 06/2024	33,84	6,76	1,23	41,83
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 06/2024	27,36	5,47	0,99	33,82
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 06/2024	31,81	6,36	1,15	39,32
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 06/2024	6,89	1,37	0,25	8,51
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR) - 06/2024	80,10	16,02	2,91	99,03
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR) - 08/2024	210,26	31,22	4,05	245,53
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 08/2024	18,10	2,68	0,34	21,12
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 08/2024	83,49	12,39	1,61	97,49
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 08/2024	88,83	13,19	1,71	103,73
SENDA (Versão:5.2.0)					
Página: 1 / 2					
06/11/2024 09:39:58					

85890000020 4 10750328243 3 11072024311 8 59310833049 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85890000020 4

10750328243 3

11072024311 8

59310833049 6

CNPJ: 53.498.212/0001-07
Número: 07.20.24311.5931083-3
Pagar até: 06/11/2024
Valor: 2.010,75

Pague com o PIX



Valor: R\$ 2.010,75

Realizado em: 06/11/2024 - 11:24:36

Solicitante: VERONICA UGUCIONI

Cooperativa e conta origem: 0720/06574-2

Nome do destinatário: RECEITA FEDERAL

CNPJ do destinatário: 00.394.460/0058-87

Instituição do destinatário: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência e conta do destinatário: 0332 / 0081010-0

Nome do pagador: Veronica Ugucioni

CPF do pagador: ***.489.009-**

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Nome do devedor: ECOLOGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ do devedor: 53.498.212/0001-07

ID da transação: E7906357420241106142427PiDK3qgnN

Dados gerais:

Identificador: 07202431159310833091776835

Valor original: R\$ 2.010,75

Vencimento: 06/11/2024

Autenticação Eletrônica: E790.6357.4202.4110.6142.427P.iDK3.qgnN

Número de Controle: 11454461612

Emitido em: 06/11/2024 - 11:24:40

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 08/2024	71,82	10,66	1,38	83,86
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 09/2024	5,17	0,27	0,05	5,49
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 09/2024	25,38	1,34	0,25	26,97
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 09/2024	20,52	1,08	0,20	21,80
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 09/2024	23,85	1,25	0,23	25,33
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL IBAITI (PR) - 09/2024	20,03	1,05	0,20	21,28
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL JUNDIAI DO SUL (PR) - 09/2024	40,05	2,11	0,40	42,56
Totais		1.665,00	288,80	56,95	2.010,75



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: protocolo@santoantonioplatina.pr.leg.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 2.224/2024 **PROJETO DE LEI Nº 45/2024**

"Dispõe sobre concessão de imóvel da Prefeitura Municipal com encargos à empresa Ecológica Coleta Industrial Ltda."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com encargos à empresa Ecológica Coleta Industrial Ltda, área de aproximadamente 12.000 m2 (conforme documentos juntados) destacadas do imóvel rural situado na Fazenda Santa Joana registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina, matrícula nº 15.541, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 2º A finalidade da concessão é que o imóvel seja destinado especificamente para a instalação de uma Unidade de Recebimento, Triagem e Segregação de Resíduos da Construção Civil para futura reciclagem de materiais, com a observância de todas as normas ambientais sobre a questão.

§ 1º. Ficam estabelecidos como encargos para concessão as seguintes determinações, além de outras que estiverem previstas no Plano de Negócios e Ata de Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial que ficam fazendo parte da presente lei:

I - contratação de, no mínimo, 6 (seis) funcionários, o que será fiscalizado anualmente;

II - recebimento gratuito do entulho de construção coletado diretamente pela Prefeitura Municipal;

III - Realização da Construção de guarita/escritório e área de vivência com sanitários, vestiários, local de refeição e descanso;

IV - Realização de arborização no entorno do terreno cedido (cerca viva);

§ 2º. O prazo de início das construções previstas no inciso III será de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente lei.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas no § 1º. e § 2º., ou de outros encargos constantes Plano de Negócios e Ata de Reunião da Comissão, bem como a paralisação das atividades da empresa por mais de 120 dias levará a reversibilidade da concessão realizada, sem qualquer direito de indenização, o que será promovido mediante processo administrativo próprio com observância do princípio da ampla defesa e contraditório.

Art. 3º O desvio de finalidade da concessão, a qualquer tempo, acarretará a extinção da concessão, com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: protocolo@santoantonioplatina.pr.leg.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

que será realizado através de Processo Administrativo específico com a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar as escrituras públicas de concessão, com a cláusula de reversão, nos termos dos arts. 2º. e 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta da concessionária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 14 de novembro de 2024.

VER. EDSON MUNIZ GONÇALVES - BUCHECHA
Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2225, de 18 de novembro de 2024

“Dispõe sobre concessão de imóvel da Prefeitura Municipal com encargos à empresa Ecológica Coleta Industrial Ltda.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com encargos à empresa Ecológica Coleta Industrial Ltda, área de aproximadamente 12.000 m2 (conforme documentos juntados) destacadas do imóvel rural situado na Fazenda Santa Joana registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina, matrícula nº 15.541, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 2º A finalidade da concessão é que o imóvel seja destinado especificamente para a instalação de uma Unidade de Recebimento, Triagem e Segregação de Resíduos da Construção Civil para futura reciclagem de materiais, com a observância de todas as normas ambientais sobre a questão.

§ 1º. Ficam estabelecidos como encargos para concessão as seguintes determinações, além de outras que estiverem previstas no Plano de Negócios e Ata de Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial que ficam fazendo parte da presente lei:

- I - contratação de, no mínimo, 6 (seis) funcionários, o que será fiscalizado anualmente;
- II - recebimento gratuito do entulho de construção coletado diretamente pela Prefeitura Municipal;
- III – Realização da Construção de guarita/escritório e área de vivência com sanitários, vestiários, local de refeição e descanso;
- IV – Realização de arborização no entorno do terreno cedido (cerca viva);

§ 2º. O prazo de início das construções previstas no inciso III será de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente lei.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas no § 1º. e § 2º., ou de outros encargos constantes Plano de Negócios e Ata de Reunião da Comissão, bem como a paralisação das atividades da empresa por mais de 120 dias levará a reversibilidade da concessão realizada, sem qualquer direito de indenização, o que será promovido mediante processo administrativo próprio com observância do princípio da ampla defesa e contraditório.

Art. 3º O desvio de finalidade da concessão, a qualquer tempo, acarretará a extinção da concessão, com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização, o que será realizado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

através de Processo Administrativo específico com a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar as escrituras públicas de concessão, com a cláusula de reversão, nos termos dos arts. 2º. e 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta da concessionária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de
novembro de 2024.



**JOSE DA SILVA COELHO
NETO**

*** 870.029-**

18/11/2024 14:26:14

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 14:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p673b78bc4ae07>.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (*** 870.029-**) EM 18/11/2024 14:26





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Contrato de Concessão de Imóvel nº193/24

Lei Municipal nº2225/24

Termo de Contrato que entre si fazem o
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA - PR** e a empresa
ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL,
para os fins abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, CEP 86.430-000, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 53.498.212/0001-07, sito na Rua José Viera Gusmão, nº 690, Box 12 B, Cep 86.430-000, Santo Antonio da Platina/PR, neste ato representada pela sócia Sra. Verônica Ugucioni, inscrito no CPF/MF sob nº 08348900977 e portador da Carteira de Identidade RG nº 10230629-5 SSP/PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, houveram por bem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão de Imóvel, com base na Lei Municipal nº 2225/2024, bem como demais normas aplicáveis, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto-

- 1.1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com encargos à *empresa* Ecológica Coleta Industrial Ltda, área de aproximadamente 12.000 m2 (conforme documentos juntados) destacadas do imóvel rural situado na Fazenda Santa Joana registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina, matrícula nº 15.541, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
- 1.2. A finalidade da concessão é que o imóvel seja destinado especificamente para a instalação de uma Unidade de Recebimento, Triagem e Segregação de Resíduos da Construção Civil para futura reciclagem de materiais, com a observância de todas as normas ambientais sobre a questão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA-

2.1. Ficam estabelecidos como encargos para concessão as seguintes determinações, além de outras que estiverem previstas no Plano de Negócios e Ata de Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial que ficam fazendo parte do presente contrato e da respectiva lei:

- I - contratação de, no mínimo, 6 (seis) funcionários, o que será fiscalizado anualmente;
- II - recebimento gratuito do entulho de construção coletado diretamente pela Prefeitura Municipal;
- III – Realização da Construção de guarita/escritório e área de vivência com sanitários, vestiários, local de refeição e descanso;
- IV – Realização de arborização no entorno do terreno cedido (cerca viva);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2024 07:55:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9af476ab6563a>
POR RENATA BATISTA DE ALMEIDA - (*** 365.439-**) EM 11/12/2024 07:55





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

2.2. O prazo de início das construções previstas no inciso III será de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente lei.

2.3. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas na cláusula segunda, ou de outros encargos constantes Plano de Negócios e Ata de Reunião da Comissão, bem como a paralisação das atividades da empresa por mais de 120 dias levará a reversibilidade da concessão realizada, sem qualquer direito de indenização, o que será promovido mediante processo administrativo próprio com observância do princípio da ampla defesa e contraditório.

2.4. O desvio de finalidade da concessão, a qualquer tempo, acarretará a extinção da concessão, com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização, o que será realizado através de Processo Administrativo específico com a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório.

2.5. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar as escrituras públicas de concessão, com a cláusula de reversão, nos termos das cláusulas primeira e segunda do presente Contrato, correndo as despesas de escrituração e registro por conta da concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

3.1. A troca eventual de documentos entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo e nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

4.1. A presente concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada *“ad-referendum”* da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-

5.1. A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa concessionária;

II - desvio de finalidade da Concessão;

III - não cumprimento das contrapartidas previstas na cláusula segunda;

IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VI – violação obrigações tributárias;

VII – transferência do imóvel para terceiro;

5.2. Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vistoria–

6.1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral nos imóveis concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SETIMA: Dos Casos Omissos–

7.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro–

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina - Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antônio da Platina, 04 de dezembro de 2024.



**JOSE DA SILVA COELHO
NETO**

***.870.029-**

11/12/2024 10:05:46

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Jose da Silva Coelho Neto – Prefeito Municipal
CONCEDENTE**



Documento assinado digitalmente

VERONICA UGUCIONI

Data: 10/12/2024 17:07:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL
VERÔNICA UGUCIONI
CONCESSIONÁRIA**

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº215/2022:
Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança



ANDRE LUIZ RODRIGUES

***.080.359-**

11/12/2024 10:31:36

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 092/2019**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

TESTEMUNHAS:



RENATA BATISTA DE ALMEIDA

***.365.439-**

11/12/2024 07:55:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Renata Batista de Almeida



RAQUEL SPITZER

***.070.409-**

11/12/2024 08:26:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Raquel Spitzer